

Atendimento Socioeducativo Destinado às Adolescentes em Privação de Liberdade no Estado do Rio de Janeiro: Elas Existem?

Flávia Alt do Nascimento*

Sumário

1. Introdução. 2. Da Doutrina do Direito Penal do Menor à Doutrina de Proteção Integral: Elas Existem? 2.1. Doutrina do Direito Penal do Menor e da “Situação Irregular”. 2.2. Doutrina de Proteção Integral. 3. Dados Nacionais: Constatando que Elas Existem. 4. Cenário do Atendimento Destinado às Adolescentes em Privação de Liberdade Executado no Estado do Rio de Janeiro: Elas Existem! 4.1. Atendimento Inicial e Processo de Acautelamento: o Início da Violação de Direitos. 4.2. Perfil de Atendimento em Privação de Liberdade. 4.3. Atos Infracionais. 4.4. Atendimento Institucional e Recursos Materiais. 4.5. Participação da Família no Processo Socioeducativo. 4.6. Plano Individualizado de Atendimento e Atividades Desenvolvidas no Processo Socioeducativo. 4.7. Estrutura Física da Unidade de Atendimento. 5. Considerações Finais: se Elas Existem. Referências Bibliográficas.

Resumo

O presente artigo tem por objetivo apresentar o atendimento em privação de liberdade destinado às adolescentes, a quem se atribui a autoria de ato infracional, inseridas no Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE). Na execução do atendimento, é evidenciada a invisibilidade das adolescentes em um sistema socioeducativo organizado para meninos. Desse modo, foi realizado resgate histórico do atendimento destinado para crianças e adolescentes atravessando pelas Doutrinas do Direito Penal, Doutrina da Situação Irregular até o avanço na política de atendimento com a Doutrina de Proteção Integral e contexto da inserção das adolescentes em sistema privativo de liberdade. Ao longo do artigo, são apresentados dados nacionais sobre as meninas em internação provisória e medida socioeducativa de internação e o cenário do atendimento realizado no Estado do Rio de Janeiro com os achados sobre a política de atendimento em âmbito estadual.

Abstract

The objective of this article is to show the lack of freedom to teenage girls on the on Department of Social education Actions (DEGASE). During their customer service you

* Pós-Graduada em Direito da Infância e Juventude. Graduada em Serviço Social. Servidora do MPRJ.

can easily notice that teenagers are invisible in a social education system made up for boys. For this matter, I studied the history of customer service destined to help children and teenagers by looking at Penal Guidelines, Irregular Situation Doctrine extending to the customer service politics with the Integral Protection Doctrine and its context on inserting teenagers on a private system of freedom. Through out this article several national data on temporary lack of freedom will be presented, as well as what was acknowledged by the customer service in the State of Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Doutrinas. Socioeducação. Adolescente autora de ato infracional.

Keywords: *Doctrines. Social Education. Teenage girl the commit an infraction.*

1. Introdução

Este trabalho tem como objetivo tratar do atendimento socioeducativo em privação de liberdade ofertado às adolescentes que ingressam no sistema socioeducativo estadual gerido pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), desde os problemas que ocorrem na apreensão policial até o cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Falar sobre o adolescente envolvido em ato infracional torna-se desafiante e, ao mesmo tempo, gratificante, tendo em vista que o tema – ignorado por amplos segmentos da sociedade – despertou, em mim, grande interesse em aprofundar o conhecimento acerca desta população marginalizada e estigmatizada pela sociedade. E o que dizer das meninas? Elas se tornam “invisíveis” em um sistema de atendimento que foi criado e pensado, exclusivamente, para o sexo masculino. Portanto, tratar das meninas em privação de liberdade ainda é tema pouco difundido entre os pesquisadores, e, deste modo, os dados aqui apresentados podem revelar alguns aspectos importantes sobre o atendimento socioeducativo à luz dessa peculiaridade.

Trazer essas especificidades para o debate é uma tarefa que se impôs a partir da experiência de trabalho nas unidades de atendimento de execução de medida socioeducativa de privação de liberdade¹, em especial na atuação como assistente social na unidade de atendimento feminina, momento em que foram identificadas, no cotidiano institucional, diversas violações de direitos sofridas pelas meninas a quem se atribui a prática de ato infracional. Posteriormente, no ano de 2012, integrando a Equipe de Serviço Social do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOPJIJ) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o olhar para esse atendimento apresentou-se de forma diferenciada, tendo em vista

¹ Atuação, entre os anos de 2004 a 2008, na unidade de internação provisória masculina Instituto Padre Severino (IPS), com a nomenclatura alterada para Centro de Socioeducação Dom Bosco e; na unidade de internação feminina Educandário Santos Dumont (ESD), com a nomenclatura alterada para Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC).

que a atuação técnica não estava mais pautada na “execução terminal de políticas sociais” (NETTO, 1992), mas, sim, no assessoramento técnico, em matéria de Serviço Social, aos Promotores de Justiça de Infância e Juventude da Capital.

Sobre este aspecto, no que concerne ao campo das competências e atribuições privativas dos assistentes sociais, MATOS (2006)² define assessoria como:

(...) aquela ação que é desenvolvida por um profissional com conhecimentos na área, que toma a realidade como objeto de estudo e detém uma intenção de alteração da realidade. O assessor não é aquele que intervém, deve, sim, propor caminhos e estratégias ao profissional ou à equipe que assessora e estes têm autonomia em acatar ou não as suas proposições.

Desse modo, o assessoramento técnico especializado tem por objetivo instrumentalizar e subsidiar decisões no que tange aos procedimentos voltados para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. FRANCO, SILVA & SILVA (2011)³ definem como uma das diretrizes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a “assessoria aos promotores de justiça na fiscalização da execução de Políticas Públicas, por meio de pesquisas, vistorias, análise de documentos e estudos sociais”. Portanto, a atuação da equipe de Serviço Social do CAOPJJI é focada na identificação de caminhos e estratégias para que o membro do Ministério Público possa fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população infanto-juvenil e fomentar a adequada implementação das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes.

Ao longo de mais de duas décadas de atuação, a equipe de Serviço Social produziu um extenso acervo documental e uma metodologia de trabalho que privilegia a produção de informações e dados qualificados sobre a política de atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Este rico material serviu como fonte profícua para a sistematização de dados sobre a temática abordada neste artigo e, juntamente com a pesquisa bibliográfica e documental em outras fontes, permitiu a aproximação com a temática proposta.

Assim, a primeira parte do artigo trata da trajetória histórica do atendimento direcionado às crianças e adolescentes no Brasil, passando pela Doutrina do Direito Penal do Menor até o avanço na política de atendimento indicado na Doutrina de Proteção Integral, com a apresentação de normativas nacionais e internacionais e o contexto de inserção das adolescentes do sexo feminino em sistema privativo de liberdade.

Na segunda parte, o artigo apresenta os dados nacionais sobre o atendimento às meninas e, na terceira parte, são expostos os principais achados sobre a política de atendimento em âmbito estadual.

² MATOS, Maurílio Castro de. Assessoria e Consultoria: reflexões para o Serviço Social. In: *Assessoria, Consultoria e Serviço Social*. Rio de Janeiro, 7 letras, 2006, p.31-32.

³ FRANCO, Elisa; SILVA, Anália dos Santos; SILVA, Márcia Nogueira da Silva. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. *Matriz Teórica Metodológica do Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro*. RJ, julho de 2011, p.18.

Para o alcance dos objetivos propostos, foram utilizadas as seguintes fontes documentais: Levantamento Anual SINASE 2014⁴; Pesquisa do Conselho Nacional sobre a medida socioeducativa de internação aplicada às adolescentes do sexo feminino⁵; e materiais produzidos pela equipe técnica de Serviço Social do CAOPJII (Sínteses Avaliativas⁶ e Relatórios Técnicos⁷). Para a obtenção de dados quantitativos e qualitativos sobre as meninas em privação de liberdade no Estado do Rio de Janeiro, foi eleito corte temporal da avaliação do atendimento socioeducativo executado na unidade feminina de internação Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, entre os meses de março de 2016 e março de 2017⁸, Projeto Político Pedagógico, listagens e planilhas institucionais disponibilizadas nas vistorias técnicas.

Por fim, são apresentadas as considerações finais, cabendo ressaltar que o presente trabalho não tem a pretensão de descobrir um novo caminho, mas de evidenciar que, apesar de todas as violações identificadas no fluxo de atendimento socioeducativo, as adolescentes do sexo feminino existem e demandam alterações significativas na política de atendimento socioeducativo ora em curso.

2. Da Doutrina do Direito Penal do Menor à Doutrina de Proteção Integral: Elas Existem?

A história brasileira não possui tradição de glórias em relação às ideias e práticas no que diz respeito à atenção voltada às crianças e aos adolescentes. Segundo SILVA & SILVA (2009), as ações voltadas para crianças e adolescentes no país são historicamente atravessadas por três grandes óbices: “o caráter classista, voltado para as classes subalternizadas; o recurso da institucionalização, para estabelecer o controle da pobreza; e o uso da repressão e do controle em detrimento da proteção”⁹.

⁴ BRASIL. Presidência da República, Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA). *Levantamento Anual - SINASE 2014*. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

⁵ MELLO, Marília Montenegro Pessoa de (Coord.) *Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões*. Pesquisadoras Camila Arruda Bastos *et al.* Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

⁶ Documento produzido para avaliar determinada política de atendimento ao público infante-juvenil. Contém informações sobre um conjunto amplo de variáveis e indicadores que são fundamentais para a identificação de problemas que dificultam a implementação de uma política de atendimento de qualidade.

⁷ Documento produzido para apresentar posicionamento em casos concretos de natureza individual e institucional a partir da realização de diversos procedimentos técnicos (vistorias, visitas domiciliares, observações, entrevistas, reuniões).

⁸ Para análise de dados do corte temporal informado, consideraram-se os relatórios técnicos produzidos para atender às solicitações de acordo com as especificidades das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude Infracional (conhecimento da medida); Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas, que tratam dos aspectos individuais da execução da medida socioeducativa aplicada ao adolescente, e Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude, que trata do atendimento da política na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos adolescentes sempre que relacionados ao sistema socioeducativo, inclusive em relação às políticas nos âmbitos estadual e municipal e à execução orçamentária. Portanto, a cada realização de vistoria, contemplaram-se as informações em conformidade com a Promotoria de Justiça solicitante.

⁹ SILVA, Jane Santos da; SILVA, Márcia Nogueira da. Adolescentes em Conflito com a Lei no Brasil: Direitos (Des) Humanos? p.129. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). *Direitos Humanos e questão social na América Latina*. Rio de Janeiro: Gramma, 2009.

Ao longo dos anos, ações voltadas para este segmento da sociedade foram sendo paulatinamente construídas, com destaque para a primeira lei a estabelecer um conjunto de princípios e normas direcionado para o atendimento à infância e adolescência – o Código de Menores de 1927 e, por último, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 que embasou a Lei nº 12.594 de 2012, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

O estudo dos antecedentes históricos acerca das legislações sobre crianças e adolescentes é de extrema importância, pois houve uma grande influência internacional desse ramo do Direito, na evolução das legislações brasileiras, sendo necessária uma análise de cada período, bem como da corrente jurídico-doutrinária hegemônica que o caracterizava.

Com base no conjunto de princípios que serviram de alicerce para as políticas de atendimento destinadas para as crianças e adolescentes, observou-se que durante o processo de evolução do atendimento, poucas ações foram direcionadas para o público feminino.

2.1. Doutrina do Direito Penal do Menor e da “Situação Irregular”

Ao resgatar historicamente as ações previstas para crianças e adolescentes envolvidos em atos relacionados à conduta, destaca-se que em 1830, mediante a Independência do Brasil e a primeira Carta Constitucional, tornou-se necessário substituir a legislação do Reino de Portugal. Portanto, o código criminal do Império do Brasil – elaborado por uma comissão de Deputados e Senadores – transformou-se em lei em 16/12/1830, tendo sido o primeiro código penal da América Latina que considerava inimputáveis apenas os menores de 7 anos de idade.

Este código estabelecia a faixa etária entre os 7 e os 14 anos para definir os que eram penalmente irresponsáveis, caso não houvesse prova de seu discernimento feita pela demonstração da capacidade de entendimento do ato infracional¹⁰. Neste código, admitia-se que crianças e adolescentes de ambos os sexos fossem recolhidos em casa de correção, desde que não fossem maiores de 17 anos.

Em 1890, com a abolição da escravatura do Brasil, que afetou disposições do Código Criminal do Império e mediante a Proclamação da República, foi promulgado o Código Penal dos Estados Unidos da América do Brasil – Decreto nº 847 de 11/10/1890 – pouco antes da publicação da primeira Constituição Republicana, em 24/02/1891.

No entanto, maiores de 9 anos e menores de 14 anos seriam submetidos à avaliação de magistrado. Nesse momento histórico, era mantido ainda o critério de discernimento, admitindo-se que crianças e adolescentes, de ambos os sexos, fossem recolhidos em casa de correção, desde que não fossem maiores de 17 anos conforme afirma SARAIVA (2016)¹¹.

¹⁰ NASCIMENTO, Flávia Alt. *A Eficácia da Medida Socioeducativa de Internação Aplicada aos Adolescentes em Conflito com a Lei*. 2005. 16-17. Monografia (Graduação em Serviço Social) UNISUAM - Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, RJ, 2005.

¹¹ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente e Responsabilidade Penal: Da Indiferença à Proteção Integral; uma abordagem sobre a responsabilidade penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p.35.

A imputabilidade penal que no início do século se dava aos sete anos, e pelo código penal do Império de 1830 passou para um critério biopsicológico baseado no “discernimento”, entre sete e quatorze anos, evoluiu no Código Republicano de 1890: Irresponsável penalmente seria o menor com idade até nove anos (artigo 27, §1º).

Em 1923, em decorrência da experiência americana e por esta influenciada, surgem no Brasil os primeiros Tribunais de Menores. Aos poucos se veio construindo a Doutrina do Direito Menor, fazendo referência à carência/delinquência, onde era feita a distinção de crianças e adultos, mas, por outro lado, era consequente a efetivação de um processo de criminalização da pobreza¹².

Nesta Doutrina, o menor, de qualquer sexo, abandonado ou delinquente, era submetido pela autoridade a medidas de assistência e proteção, como destaca FERNANDES (1998)¹³:

No que se refere aos menores, entre outras condições, abandonados, foram considerados vadios, mendigos e libertinos. O Regulamento também dispõe sobre perda de suspensão do pátrio poder, destituição de tutela e das medidas aplicáveis aos menores.

A política era de suprir garantias, com a finalidade de assegurar a proteção dos menores. Para combater um problema – a indistinção de tratamento entre adultos e crianças – criava-se, em nome do amor à infância, aquilo que resultou em mais um problema: caráter tutelar da justiça de menores, igualando desiguais. Em nome do amor, estavam sendo lançados os fundamentos da Doutrina da Situação Irregular, consagrando o binômio carência/delinquência. Neste período com a lei regulamentar em 20/11/1923, pelo Decreto nº 16.272, no que se refere à inimputabilidade, artigo 3º, parágrafo 16, exclui o menor de qualquer processo quando ainda não tivesse completado 14 anos¹⁴.

Em 1927, sob a autoria do juiz de menores Mello Mattos, através de Decreto nº 17.943-A, de 12/10/1927, o Brasil cria seu primeiro Código de Menores. Assim, o país começou a implantar um sistema público de atenção à criança e ao adolescente, sob a proteção e tutela do Estado. Neste período estava inaugurado o “Direito do Menor”, conforme aponta LIBERATI (2003)¹⁵:

¹² A punição e a institucionalização estavam condicionadas às condições de classe. As intervenções eram realizadas junto aos homens, às mulheres, às crianças e aos adolescentes pobres e subalternizados.

¹³ FERNANDES, Vera Maria Mothé. *O Adolescente Infrator e a liberdade Assistida: Um fenômeno sócio-jurídico*. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998, p.24.

¹⁴ NASCIMENTO, Flávia Alt. *A Eficácia da Medida Socioeducativa de Internação Aplicada aos Adolescentes em Conflito com a Lei*. 2005.17-22. Monografia (Graduação em Serviço Social) UNISUAM - Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, RJ, 2005.

¹⁵ LIBERATI, Wilson Donizetti. *Adolescente e o Ato Infracional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003, p.30-31.

Com o Código Mello Mattos, instituiu-se a ação social do Juízo de Menores, cujo significado foi esclarecido pelo Magistrado Alberto Cavalcante Gusmão (1941, p.81-82), como sendo a “ação preventiva e repressiva de proteção e de educação do processo de menores delinquentes”, propondo, em seguida, que as atribuições do juiz de menores fossem “amparando, assistindo, educando, instruindo, cuidando do corpo e do espírito dos menores abandonados e desvalidos”, alargando o juízo de menores, desde sua criação, a sua ação jurídico-social.

Neste código, estava prevista prisão especial para menores. No entanto, no começo do século, era comum a colocação de menores com os adultos em Casas de Detenção e Cadeias. Neste momento histórico, o atendimento a crianças e adolescentes em conflito com a lei passou a ser totalmente regulado pelas diretrizes do Código de Menores.

Segundo DUARTE (2017)¹⁶, um aspecto importante neste contexto foi a criação de Institutos Disciplinares, através das escolas de preservação para menores do sexo feminino. Essas unidades possuíam como objetivo “dar educação psicológica e moral, profissional e literária às menores com idade entre sete e dezoito anos”. A classificação e acomodação destas meninas ficavam organizadas de acordo com a entrada e o disciplinamento. As ações eram diferenciadas para as adolescentes, que tinham nas escolas um atendimento voltado para atividades domésticas, enquanto, para os internos do sexo masculino, era prevista a formação do homem provedor¹⁷.

Posteriormente, após a promulgação da Constituição de 1937¹⁸, o Governo Federal criou no âmbito do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o SAM – Serviço de Assistência ao Menor – de acordo com o exposto no Decreto Lei nº 3.799/1941. O SAM¹⁹ foi criado para amparar, socialmente, os menores carentes, abandonados e infratores, com uma política centralizada na execução de um atendimento de caráter corretivo – repressivo – assistencial. Apesar da aparente organização, o SAM funcionava como um sistema penitenciário para menores de 18 anos. Sendo que, a execução de suas ações era diferenciada para os menores infratores.

¹⁶ DUARTE, Joana F. *Para Além dos Muros*. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p.77-78.

¹⁷ Decreto nº 17.943A de 12/10/1927, Código de Menores, artigos 202 e 204.

¹⁸ Momento em que inaugurou o Estado Novo na Ditadura Vargas. Segundo SARAIVA (2016, p.47), neste período de grande inquietação política, destacam-se três projetos para um Novo Código Penal Brasileiro, em substituição à Consolidação de Leis Penais de 1922, que apenas reformara o Código Penal de 1890. Registra-se que a Proposta de Alcântara Machado prevaleceu quando do advento do Código Penal de 1940, que determinava que “a imputabilidade penal era fixada aos 18 anos”.

¹⁹ Em seu artigo 2º, o citado Decreto-Lei consolidava a finalidade do SAM: “Sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares; Proceder à investigação social e ao exame médico – psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; Abrigar os menores à disposição do juízo de menores do Distrito Federal; Recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até seu desligamento; Estudar as causas de abandono e da delinquência infantil, para orientação dos poderes públicos; Promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.”

Com o passar do tempo, o SAM foi sendo desmontado, principalmente por não responder às demandas e não contar com uma estrutura adequada para o contingente de adolescentes. Paralelamente, o cenário mundial indicava a existência de uma preocupação com os direitos humanos da população infanto-juvenil, havendo, assim, o advento da Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, com aprovação unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas, sendo o Brasil um dos seus signatários²⁰.

Em 1964, a Lei nº 4.513 de 01/12/1964 autorizou o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM)²¹, incorporando a esta o patrimônio e as atribuições do SAM e dando outras providências.

As diretrizes desta política nacional foram elencadas em regras e intencionaram abranger princípios de atos internacionais, fundamentalmente da Declaração Universal dos Direitos da Criança²². Esta declaração reconheceu que a criança necessitava de proteção e cuidados especiais. Portanto, seu bem estar resultaria do atendimento de necessidades essenciais nas áreas de educação, segurança social, saúde e recreação, visando o desenvolvimento da personalidade, a subsistência e a interação na vida comunitária.

Com uma visão tendendo mais para o lado assistencial do que para o repressivo, a política de atendimento implantada pela FUNABEM passou a tratar os menores a quem se atribuía a prática de ato infracional como um “carente”. Assim, a noção de periculosidade cedeu espaço para a noção de privação.

A partir desta visão, a FUNABEM executou ações no sentido de restituir à criança e ao adolescente tudo o que lhes havia sido sonogado no âmbito das relações sociais. Não obstante, o modelo de atendimento inaugurado pela FUNABEM não se distanciou totalmente do modelo do SAM, conforme destaca LIBERATI (2003)²³:

Após cinquenta anos de vigência do 1º Código de Menores do Brasil, a situação era a mesma: A conquista de direitos era apenas uma ilusão; o menor era, ainda, tratado como uma extensão de seus pais, não tendo direitos próprios e, por isto, estava sujeito a suportar medidas de cunho punitivo, mesmo que não tivesse praticado qualquer ato ilícito.

²⁰ Neste mesmo movimento de afirmação dos direitos, importante resgatar que outro conjunto de avanços ocorreu. Em 1962, após a Declaração de Direitos da Criança, a mulher brasileira casada alcança uma condição de dignidade em face do tratamento desfavorável que a legislação previa em situação subalternizada diante do marido. Portanto, com a Lei 4.121, de 27/08/1962, conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, que a mulher passou a desfrutar de certos direitos em condição igualitária ao do homem. Esta lei foi considerada como a abolição da incapacidade feminina.

²¹ Como preceitua o seu “artigo 5º, a FUNABEM apresentava o objetivo de formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política”.

²² Princípio 1º – A criança gozará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente, sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

²³ LIBERATI, Wilson Donizetti. *Adolescente e o Ato Infracional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003, p.73.

Vale registrar que na ocasião de sua implementação, a política da FUNABEM tinha intenções positivas: proteger o menor ou, de outra forma, assegurar-lhe a garantia de seus interesses. Entretanto, com uma política centralizada, o ideal da FUNABEM logo foi esquecido, por total falta de condição de ser colocado em prática. Seu próprio texto foi alterado, sendo colocado em consonância com o critério do discernimento adotado pelos Códigos de 1830 e 1890. Assim, ainda que as mudanças conjunturais – especialmente em âmbito internacional – tenham resultado na criação de um outro modelo de gestão da política, os traços históricos e culturais prevaleceram sobre a possibilidade de reconhecimento efetivo das demandas peculiares do público infante-juvenil em situação de violação de direitos.

Em 1969, por meio do Decreto Lei nº 1.004, foi proposto um Novo Código Penal Brasileiro, com a introdução de alteração no artigo 33: “O menor de 18 anos é inimputável salvo se, já tendo completado 16 anos, revela desenvolvimento psíquico suficiente para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento”. Tal retrocesso foi alvo de muitas críticas, já que no contexto social da época era predominante a ideia de que o “menor” deveria estar sob a proteção do Estado. Assim, em 1973, a Lei nº 6.016, de 31/12/1973 revogou o artigo nº 33 do Decreto Lei, que passou a ter a seguinte redação: “O menor de dezoito anos é inimputável”²⁴.

Em plena vigência das diretrizes da Política Nacional do Bem Estar do Menor, implantadas pela FUNABEM e, com as comemorações do Ano Internacional da Criança foi promulgada em 10/10/1979 a Lei nº 6.697 – o Código de Menores – que não imputava responsabilidade penal de acordo com o discernimento do adolescente.

O novo Código implantou a “Doutrina da Situação Irregular”. Essa nova doutrina estabeleceu que os menores passariam a ser objeto da norma, quando se encontrassem em estado de “patologia jurídica social”, assim definida legalmente em seu artigo 2^o. Deste modo, fica claro que a declaração de situação irregular tanto pode derivar de sua conduta pessoal (caso de infração por ele praticada ou de “desvio de conduta”), como da família (maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, sem se distinguirem claramente as situações baseadas na conduta do adolescente ou daqueles que o cercavam²⁶.

²⁴ Cabe destacar que o Decreto Lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, foi publicado em Diário Oficial da União (seção 1 – suplemento 21/10/1969, p.12) e retificado em 31/12/1973. Não obstante, o mesmo foi revogado sem jamais ter entrado em vigor.

²⁵ “Para os efeitos desse código, considera-se, em situação irregular, o menor: I – Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis, para provê-las; II – Vítima de maus-tratos ou castigos imoderados, impostos pelos pais ou responsáveis; III – Em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV – Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V – Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – Autor de infração penal”.

²⁶ Artigo 14 apresentava seis medidas aplicáveis a todos os menores considerados em situação irregular, cabendo à autoridade judiciária adequá-las ao caso concreto. Eram elas: I – Advertência; II – Entrega aos pais ou responsáveis ou à pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade; III – Colocação em lar substituto; IV – Imposição de regime de liberdade assistida; V – Colocação em casas de semiliberdade; e VI – Internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Nesta fase histórica, àqueles que apresentavam desvio de conduta ou infração penal, com idade inferior a 18 anos e entre os 18 e 21 anos, nos casos expressos em lei, estavam previstas como forma de atendimento e resposta às demandas as seguintes determinações: a imposição do regime em liberdade assistida; colocação em casas de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado. Portanto, neste contexto, no Código de 1979 estavam previstas para meninas e meninos que apresentavam este perfil de atendimento ações disciplinadoras e de cunho correccional.

2.2. Doutrina de Proteção Integral

A Doutrina de Proteção Integral apresentou-se como uma nova percepção da condição da infância e tornou-se símbolo do princípio de proteção de direitos. A mesma surgiu inspirada em tratados e convenções internacionais de proteção à infância²⁷ conforme alguns apontamentos elencados na tabela a seguir:

Tabela 1 – Tratados e Convenções Internacionais de Proteção de Direitos da Criança e do Adolescente

<p>Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança</p>	<p>Resolução 44/25 da Assembleia Geral, 20 de novembro de 1989.</p>
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Assegura os direitos humanos para menores de 18 anos; ✓ Para o adolescente autor de ato infracional, sinaliza a diferenciação do atendimento, revogando qualquer semelhança ao sistema prisional, sendo garantido atendimento sem práticas punitivas ou penalizatórias; ✓ Para os casos de privação de liberdade, afirma o direito de aceder rapidamente à assistência jurídica ou a outra assistência adequada. 	

²⁷ VOLPI, Mário (Org.). *Adolescentes Privados de Liberdade: A Normativa Nacional e Internacional – Reflexões acerca da responsabilidade penal*. São Paulo: Cortez, 6ª ed., 2014.

<p>Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil - Regras de Beijing</p>	<p>Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985. Essas Regras foram publicadas pela primeira vez, em Português, pela FUNABEM em 1988.</p>
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Traz em seu teor a assistência jurídica e participação da família; ✓ Prevê aplicação das regras uniformes aos jovens infratores com imparcialidade, sem distinção alguma de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza; ✓ Traz a privação de liberdade como última medida a ser aplicada, considerando a gravidade do delito; ✓ Estabelecimento de princípios e responsabilidade penal, considerando idade mínima para a responsabilização penal juvenil; ✓ Prevê os cuidados aos jovens institucionalizados quanto à proteção e assistência necessária social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram a sua idade, sexo e personalidade do desenvolvimento sadio; ✓ Para as jovens infratoras institucionalizadas, prevê atenção especial no que diz respeito às suas necessidades e problemas pessoais. Em nenhum caso receberá menos cuidado, proteção, assistência, tratamento e capacitação que o jovem do sexo masculino. 	
<p>Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade</p>	<p>Adotadas em Assembleia Geral das Nações Unidas, 14 de dezembro de 1990.</p>
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Prevê a medida privativa de liberdade como última opção e por menor tempo possível. ✓ Prevê descentralização do atendimento; ✓ Prevê programas de atenção à saúde para uso indevido de drogas e reabilitação, adaptados à idade, sexo e outras características dos jovens interessados; 	
<p>Diretrizes das Nações Unidas para a Preservação da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad</p>	<p>Resolução 45/112 da Assembleia Geral das Nações Unidas, 1990.</p>
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Versa sobre a prevenção e fortalecimento da socialização do jovem com sua família. 	

Com a finalidade de romper, definitivamente, com a Doutrina da Situação Irregular, a Doutrina de Proteção Integral foi consagrada no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que antecipou a Convenção e definiu que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição de 1988 caminhou, principalmente, no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, colocando exposto, também, no art. 228: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. Isto cria uma série de procedimentos, rotinas e serviços especialmente voltados para as crianças e adolescentes em conflito com a lei, conforme bem coloca SARAIVA (2016)²⁸:

Princípios fundamentais que em nome de uma suposta ação protetiva do Estado eram esquecidos pela Doutrina da Situação Irregular, passam a ser integrantes da rotina do processo envolvendo crianças e adolescentes em conflito com a lei, tais como princípio da reserva legal, do devido processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, da igualdade na relação processual, da ampla defesa e do contraditório, da defesa técnica por advogado, da privação de liberdade como excepcional e somente por ordem expressa da autoridade judiciária ou em flagrante, da proteção contra tortura e tratamento desumano ou degradante etc.

Assim, com o fundamento jurídico pautado na Constituição Federal, bem como nos tratados internacionais acima mencionados, a Doutrina de Proteção Integral preconiza que o direito da criança não deve e não pode ser exclusivo de uma classificação de menor, denominado como carente, abandonado ou infrator, mas precisa estar direcionado a todas as crianças e adolescentes, sem distinção. Neste momento, desaparece o Juiz com poderes ilimitados e funções que extrapolam os limites jurisdicionais para dar lugar ao Juiz técnico, limitado pelas garantias processuais²⁹.

A Doutrina de Proteção Integral apresentou um conjunto conceitual, metodológico e jurídico que permitiu compreender as questões relativas às crianças e aos adolescentes sob a ótica dos direitos humanos. Segundo NASCIMENTO (2005)³⁰, esta reconhece crianças e adolescentes como cidadãos e pressupõe, sem distinção, que os mesmos desfrutem dos mesmos direitos e sujeitem-se a obrigações compatíveis com

²⁸ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente e Responsabilidade Penal: Da Indiferença à Proteção Integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p.64.

²⁹ NASCIMENTO, Flávia Alt. *A Eficácia da Medida Socioeducativa de Internação Aplicada aos Adolescentes em Conflito com a Lei nº 2005*. p.22-29. Monografia (Graduação em Serviço Social) UNISUAM - Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, RJ, 2005.

³⁰ *Idem*, p.22-29.

sua peculiar condição de desenvolvimento, rompendo, definitivamente com a ideia até então vigente, de que as ações estatais deveriam ser destinadas exclusivamente ao público infanto-juvenil das classes pobres. Para ROSA (2001)³¹:

A partir destas conquistas, faltava elaborar a lei ordinária que revogasse o Código de Menores e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Havia, neste momento, uma maturidade política das entidades não governamentais da área, que possibilitou a articulação do Fórum Nacional permanente de Entidades não governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Vários encontros, congressos, seminários e reuniões foram realizados em todo o país, cujas reflexões e sugestões foram consideradas na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13/07/1990, através da Lei nº 8069.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que entrou em vigor noventa dias após a sua publicação, revogou a Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964 (criação da FUNABEM com o objetivo básico de formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor) e a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), estabelecendo uma ruptura tanto com o modelo de caráter penal indiferenciado quanto com o modelo tutelar.

O novo modelo pressupõe que o sistema legal deveria garantir a satisfação de todas as necessidades das crianças e adolescentes, privilegiando, sobretudo, seu direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, ao esporte, à profissionalização e à liberdade. Não obstante, também identifica crianças e adolescentes como sujeitos de responsabilidades que devem ser exercidas, no entanto, sob o prisma de sua proteção integral e de sua condição peculiar de desenvolvimento.

Neste momento, houve o destaque das linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente³², com a criação dos Conselhos de Direitos (nacional, distrital, estaduais e municipais), dos fundos de arrecadação vinculados aos respectivos Conselhos e das entidades de atendimento. Como Conselho principal, temos o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)³³

³¹ ROSA, Elizabete Terezinha Silva. *Adolescente com Prática de Ato Infracional*: a questão da imputabilidade penal. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, ano XXII, nº 67: p.196, 2001.

³² ECA, Artigo 87: São linhas de ação da política de atendimento: I – políticas sociais básicas; II – serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV – serviço de identificação e localização dos pais, responsável, criança e do adolescente desaparecidos; V – proteção jurídico-social por entidade de defesa de direitos da criança e do adolescente; VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente, inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

³³ Criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, é um espaço público institucional de composição paritária entre o governo e sociedade civil, que tem por finalidade deliberar e controlar as ações concernentes à Política Nacional de Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência. O CONANDA é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SARAIVA (2016)³⁴, para melhor compreensão, coloca a estrutura do ECA a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si:

a) Sistema primário, que dá conta das Políticas Públicas à criança e adolescentes (...); b) o Sistema Secundário que trata das Medidas Protetivas dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, não autores de ato infracionais (embora também aplicável a estes, em caso de crianças, e de adolescentes supletivamente), de natureza preventiva (...) e, c) o Sistema Terciário, que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis a adolescentes em conflito com a lei (...).

Quanto à responsabilização na autoria de atos infracionais, o ECA apresenta, para crianças com idade inferior a 12 anos, a previsão de aplicação das medidas protetivas asseguradas no artigo 101³⁵. E, para os adolescentes com idades compreendidas entre 12 e 18 anos, a autoridade competente poderá aplicar as medidas socioeducativas elencadas no artigo 112:

I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional e VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Diante do progresso na priorização do atendimento a crianças e adolescentes e, com a criação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), instituído pelas Resoluções nº 113 e nº 117 de 2006³⁶ do CONANDA, as políticas voltadas para o sistema socioeducativo e execução das medidas foram fomentadas, reafirmando a doutrina de proteção integral reunida à responsabilização penal do adolescente.

³⁴ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em Conflito com a Lei: Da Indiferença à Proteção Integral*; uma abordagem sobre a responsabilidade penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p.90-91.

³⁵ Art. 101 – Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, entre outras, as seguintes medidas: I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – acolhimento institucional; VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar; IX – colocação em família substituta.

³⁶ Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nesse contexto, após a aprovação da Resolução nº 119³⁷ de 2006, do CONANDA, em 18 de janeiro de 2012 foi criada a Lei Federal nº 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que, segundo SARAIVA (2016)³⁸, se organiza a partir de quatro eixos centrais: a) garantias jurídicas; b) programas de atendimento; c) política de atendimento e d) plano individual de atendimento – PIA. Portanto, juntamente com o ECA e com a Resolução nº 119 de 2006, a Lei do SINASE orienta a execução das medidas socioeducativas em âmbito nacional.

Desse modo, os avanços na garantia de direitos do atendimento socioeducativo são inegáveis. O Estatuto da Criança e do Adolescente rompe com a visão da Doutrina Irregular e reforça a função pedagógica do sistema socioeducativo sem descaracterizar a responsabilização juvenil acerca dos atos infracionais praticados. Posteriormente, surge o SINASE para reafirmar a importância dessas garantias na execução da medida socioeducativa e corroborar com o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros aspectos, a necessidade de privilegiar as medidas socioeducativas executadas em meio aberto, considerando a privação de liberdade como último caso.

Contudo, as normativas apontam previsões sobre a política de atendimento destinada aos adolescentes envolvidos com práticas infracionais de forma abrangente, sem esmiuçar as diferenças e especificidades das adolescentes em privação de liberdade. A Resolução nº 119/2006, traz a “garantia da equidade³⁹ no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de ambos os sexos, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades”⁴⁰. O SINASE destaca no artigo 35 que a execução das medidas socioeducativa é regida pelos seguintes princípios:

I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição das medidas, favorecendo os meios de autocomposição de conflitos; III prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; IV – proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V – brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, ECA; VI – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII – mínima intervenção, restrita ao necessário para realização dos objetivos da medida; VIII – não discriminação do adolescente, em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

³⁷ Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

³⁸ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente e Responsabilidade Penal: Da Indiferença à Proteção Integral; uma abordagem sobre a responsabilidade penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p.151.

³⁹ A equidade prima por analisar justa e imparcialmente cada caso, para que não haja desigualdades e injustiças.

⁴⁰ Resolução nº 119/2006, SINASE, Eixo – Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual, p.58.

Entretanto, discussões mais aprofundadas sobre as especificidades do atendimento e demandas das adolescentes não foram debatidas com amplitude na Lei nº 12.594/2012⁴¹.

Desse modo, na tabela abaixo, estão elencadas algumas regras previstas para o tratamento de mulheres encarceradas que, com base nos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, abarcam as particularidades no atendimento destinadas para as adolescentes que estão em privação de liberdade⁴².

Tabela 2 – Regras Previstas para as Adolescentes em Privação de Liberdade nos Tratados Internacionais

Regras de Bangkok	
<p style="text-align: center;">Regra 36</p> <p>Autoridades prisionais deverão colocar em prática medidas para atender às necessidades de proteção das adolescentes privadas de liberdade.</p> <p style="text-align: center;">Regra 37</p> <p>As adolescentes privadas de liberdade deverão ter acesso à educação e à orientação vocacional equivalente ao disponível aos adolescentes internados.</p> <p style="text-align: center;">Regra 38</p> <p>As adolescentes em conflito com a lei internadas deverão ter acesso a programas e serviços correspondentes à sua idade e gênero, como aconselhamento sobre abuso ou violência sexual. Elas deverão receber educação sobre atenção à saúde da mulher e ter acesso regular a ginecologistas, de modo similar às presas adultas.</p> <p style="text-align: center;">Regra 39</p> <p>As adolescentes gestantes deverão receber suporte e cuidados médicos equivalentes ao fornecido às presas adultas. Sua saúde deverá ser monitorada por médico especializado, tendo em conta que devido à sua idade pode haver maiores riscos de complicações durante a gestação.</p> <p style="text-align: center;">Regra 64</p> <p>Penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e mulheres com filhos/as dependentes serão preferidas sempre que for possível e apropriado, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do/a filho/a ou filhos/as.</p> <p style="text-align: center;">Regra 65</p> <p>A institucionalização de adolescentes em conflito com a lei deverá ser evitada tanto quanto possível. A vulnerabilidade de gênero das adolescentes do sexo feminino será tomada em consideração nas decisões.</p>	<p>Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Resolução 2010/16 da Assembleia Geral, 22 de julho de 2010 Publicada na versão em Português em 08 de março de 2016.)</p>

⁴¹ O presente artigo não tratará do conceito e discussão sobre a temática: "Gênero". O artigo abordará a especificidade do atendimento direcionado para o sexo feminino. Contudo, para as ciências sociais, o conceito de gênero se refere à "construção social do sexo anatômico. (...) gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos".

⁴² Relatório publicado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2016.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, essas regras propõem um olhar diferenciado para as especificidades no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário. O relatório traz, ainda, apontamentos específicos para as adolescentes em privação de liberdade, com referências nas regras internacionais destinadas para crianças e adolescentes citadas na tabela 1. Entretanto, enfatiza a necessidade de construção de políticas e estratégias distintas para as meninas, em virtude de se tratar de um público para o qual a privação de liberdade deve ser o último recurso.

Apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente das negociações para a elaboração das Regras de Bangkok e sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, até o momento elas não foram plasmadas em políticas públicas consistentes, em nosso país, sendo flagrante, ainda, a necessidade de fomento à incorporação efetiva, pelo Brasil, das normas internacionais de direitos humanos⁴³.

É importante ressaltar que as Regras de Bangkok, apesar de a sua essência estar voltada para o encarceramento feminino destinado ao público adulto, itens específicos foram classificados para as adolescentes em privação de liberdade, podendo, ainda, ter atendimento baseado em regras destinadas para o público adulto, quando associado ao princípio da “Legalidade” previsto no artigo 35 da Lei nº 12.594/2012.

3. Dados Nacionais: Constatando que Elas Existem

O levantamento anual SINASE 2014⁴⁴ traz a sistematização das informações sobre o atendimento efetuado em medidas restritivas e privativas de liberdade, em todos os estados da federação. De acordo com os dados fornecidos, em 2014, foi informada a existência de 476 unidades de restrição e privação de liberdade no país, considerando-se as modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade e atendimento inicial. Nacionalmente, a distribuição de unidades está concentrada na Região Sudeste, com 222 unidades (47%), seguida pela Região Nordeste com 93 (20%), Região Sul com 69 (14%), Região Norte com 54 (11%) e Região Centro-Oeste com 38 (8%).

Quanto à demanda de atendimento, destaca-se que a série histórica apresenta dados dos anos 2010 a 2014 que indicam o aumento constante e regular, desde 2010, de 66% na aplicação da medida socioeducativa de internação. Ressalta-se, ainda, o significativo número de adolescentes em internação provisória, que representavam 22% do total de adolescentes em atendimento no ano de 2014.

Quanto à oferta de atendimento com base na distribuição das unidades de atendimento, por sexo, observa-se maior preponderância de unidades voltadas para

⁴³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, CNJ, 2016, p.10.

⁴⁴ Levantamento realizado pela Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, vinculada à Secretaria Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA). Tal documento foi publicado em 2017.

atendimento exclusivo de adolescentes do sexo masculino, totalizando 376 (83%). Quanto à concentração, verifica-se que os estados que reúnem o maior número de unidades masculinas na composição do Sistema Socioeducativo são: Espírito Santo; Minas Gerais; Rio Grande do Sul; Santa Catarina e São Paulo. Por outro lado, as Unidades da Federação com a maior concentração de unidades femininas são: Amapá; Amazonas; Mato Grosso do Sul e Sergipe. Verifica-se, ainda, que algumas Unidades da Federação não apresentam nenhuma unidade feminina, sendo que o atendimento socioeducativo é realizado por meio de unidades mistas. Os estados com esta característica são: Goiás; Rondônia; Roraima e Tocantins.

Quanto à distribuição de adolescentes no Sistema Socioeducativo com relação ao sexo, destacou-se alteração na proporção entre adolescentes do sexo masculino e do sexo feminino em relação ao ano de 2013. No ano de 2013, foi registrado um total de 23.066 adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo restritivo e/ou privativo de liberdade – representando 4% para o sexo feminino e 96% para o sexo masculino. No ano seguinte, para as mesmas circunstâncias de atendimento, registrou-se o total de 24.628 adolescentes – representando 5% para o sexo feminino e 95% para o sexo masculino.

Quanto ao atendimento realizado aos adolescentes do sexo masculino, no ano de 2013 constavam 22.081 meninos, enquanto que no ano de 2014 houve aumento de 6% nessa ocorrência, totalizando 23.447 de meninos em medidas restritivas e/ou privativas de liberdade.

No que tange ao atendimento direcionado para as adolescentes do sexo feminino, verificou-se que no ano de 2013 constavam 985 meninas, enquanto que no ano de 2014 houve aumento de 20% nesta ocorrência, totalizando 1.181 meninas em restrição e/ou privação de liberdade.

Por apresentar, ao longo dos anos⁴⁵, percentual de atendimento muito inferior aos adolescentes do sexo masculino, as questões específicas voltadas para o atendimento de meninas sempre foram parcamente tratadas. Ao analisar os índices de atendimento e percentual de crescimento, identificou-se que o aumento proporcional de inserção de meninas foi superior aos registrados para o sexo masculino e, no entanto, ainda não causa eco nas discussões sobre a temática. Representar 5% do total de adolescentes em restrição e/ou privação de liberdade mantém a invisibilidade histórica quanto à aplicabilidade das medidas para as meninas.

Outro aspecto que causa invisibilidade quanto à participação feminina, é a classificação de privação e restrição de liberdade por ato infracional. O Levantamento Anual SINASE não traz dados referentes aos atos infracionais praticados, especificamente, por meninas. Os dados nacionais apontam de forma geral e abrangente todos os índices de delitos, mencionando apenas que foi atribuída às meninas a participação em 5% dos atos infracionais praticados.

⁴⁵ De acordo com o mesmo levantamento efetuado nos anos de 2010 e 2011, a inserção de meninas não foi superior a 5%, do total de adolescentes em atendimento em medidas privativas de liberdade.

Paralelamente ao levantamento nacional, o Conselho Nacional de Justiça publicou, no ano de 2015, uma pesquisa sobre as medidas socioeducativas de internação e as adolescentes do sexo feminino. A pesquisa abarcou as cinco regiões do país e foi realizada em cinco estados da federação⁴⁶. Para fins de análise no presente artigo, optou-se em eleger e agrupar seis eixos específicos tratados pela pesquisa na avaliação do atendimento em privação de liberdade. A partir de tais eixos foi possível destacar os seguintes aspectos:

Tabela 3 – Dados Nacionais – CNJ⁴⁷

✓ Perfil de Atendimento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Identificação de adolescentes pobres, majoritariamente negras e moradoras de bairros periféricos (das grandes e pequenas cidades). ✓ Média de faixa etária: entre 15 e 17 anos.
✓ Atos Infracionais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Geralmente os mais identificados: homicídio, roubo e envolvimento com drogas.
✓ Atendimento e Recursos Materiais.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Unânime em todas as regiões de práticas de maus tratos, perpetrados principalmente nas sanções disciplinares de isolamento. ✓ Proibição de uso de espelho em 75% das regiões, com argumento da manutenção de segurança para as adolescentes. ✓ Uso de uniformes e roupas praticamente com numeração única. ✓ O perfil de atendimento causa entraves por parte das equipes no processo de acompanhamento durante a MSE.
✓ Participação da Família no Processo Socioeducativo	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Alto índice de ausência de visitas por parte dos familiares, em virtude das unidades estarem localizadas em territórios distantes da área de abrangência de moradia.
✓ Plano Individualizado de Atendimento e Atividades desenvolvidas no Processo Socioeducativo	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Desconhecimento das adolescentes sobre o processo de elaboração do PIA; ✓ Carência de informação e padronização. ✓ Quase todas voltadas ao padrão tradicional de “atividades femininas” e iminentemente mercadológicas que apenas pensam na juventude como mão de obra, não apostando nas capacidades criativas, no protagonismo juvenil, questões próprias e essenciais da fase peculiar de desenvolvimento.
✓ Estruturas Físicas das Unidades de Atendimento	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Identificação de unidades de atendimento com entraves relacionados à habitabilidade, salubridade e segurança. ✓ Identificação de espaços assemelhados aos destinados para atendimento no sistema prisional.

⁴⁶ A pesquisa foi realizada nas cinco regiões, sendo representada da seguinte forma: Região Norte – Estado do Pará; Região Nordeste – Estado de Pernambuco; Região Centro Oeste – Estado de Brasília; Região Sudeste – Estado de São Paulo e Região Sul – Estado do Rio Grande do Sul.

⁴⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça Pesquisa: Dos espaços aos direitos – A realidade da socialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões. Brasília, CNJ, 2015, p.208-211.

A pesquisa apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça concedeu elementos acerca da execução do atendimento socioeducativo nacional em privação de liberdade às adolescentes. Entraves significativos sobre ausência de parâmetros para o funcionamento uniforme refletem nas violações de direitos vivenciadas no cotidiano destas adolescentes. De acordo com a pesquisa, as ações desempenhadas se contrapõem às elencadas pelo SINASE e nas Diretrizes e Eixos Operativos do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Dos eixos eleitos na tabela 3, quanto aos Planos Individualizados de Atendimento, a pesquisa aponta para a carência de informações e padronização do planejamento a ser construído com as adolescentes. Outro aspecto identificado trata da localização das unidades, geralmente em territórios distantes das origens das adolescentes, acarretando na centralização do atendimento. Tal entrave aponta para ausência de participação efetiva da família no processo socioeducativo, sendo apresentado pela pesquisa, alto índice de adolescentes sem visitas dos familiares.

Outro aspecto relevante é a identificação de variadas violações de direitos, na execução da medida socioeducativa de internação, em todos os estados que participaram da pesquisa. Foram identificadas questões relacionadas à inadequação das estruturas físicas, problemas referentes à escolarização, ao disciplinamento interno da unidade, higiene, saúde e maternidade, as quais não correspondem às exigências mínimas de proteção integral. Por fim, a pesquisa apontou, ainda, para os obstáculos no quadro funcional, desde os agentes socioeducativos até profissionais da equipe técnica, que não recebem preparação e/ou suporte estatal necessário para lidar com as adolescentes.

Salienta-se que os entraves identificados nos estados pesquisados não estão distantes da realidade da execução de medida privativa de liberdade aplicada para as meninas no Estado do Rio de Janeiro.

4. Cenário do Atendimento Destinado às Adolescentes em Privação de Liberdade Executado no Estado do Rio de Janeiro: Elas Existem!

O trabalho desenvolvido pela equipe de Serviço Social do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude (CAOPJIJ) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem se aprimorando ao longo dos vinte anos de existência. Ao longo dos anos, a atuação profissional, através do assessoramento técnico às Promotorias de Infância e Juventude vem se dedicando “a implementar práticas profissionais que contribuam para reafirmar e consolidar os direitos de crianças e adolescentes, através de ações de avaliação de políticas voltadas para este público, com consequente sugestão para melhoria”⁴⁸. Tal ação está voltada em instrumentalizar e subsidiar, através de atividades profissionais realizadas, para: análises de processos, realização de vistorias técnicas, participação em reuniões, realização de estudos, pesquisas e levantamento e produção de material técnico, a atuação dos Promotores de Justiça na fiscalização das políticas públicas.

⁴⁸ SILVA, Anália; SILVA, Márcia N.; SANTOS, Saulo. *A Violência contra Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação*. Rio de Janeiro. 2006.

Quanto à atuação da equipe de Serviço Social nos procedimentos voltados para área infracional, salienta-se que, desde o ano de 2003, as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude vêm solicitando vistorias sistemáticas nas unidades que executam o programa de atendimento em semiliberdade e internação no Estado do Rio de Janeiro, o que possibilitou a visualização e identificação dos principais obstáculos na execução da política de atendimento em âmbito estadual.

Diante dos entraves identificados, a equipe de Serviço Social produziu no ano de 2004, *Síntese Avaliativa das Visitas com Fins de Inspeção Realizadas nas Unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro - DEGASE/RJ*, que embasou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/2006⁴⁹. Posteriormente ao TAC/2006, a equipe técnica permaneceu em processo de assessoramento técnico aos Promotores de Justiça com atribuição em matéria infracional, com a permanência de produções técnicas, acompanhamento e monitoramento sistemático das unidades de atendimento em restrição e privação de liberdade.

Importa salientar que, a partir do ano de 2011, com a aprovação das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 67/2011, nº 97/2013 e com a última atualização na Resolução nº 137/2016⁵⁰, as vistorias técnicas vêm sendo realizadas bimestralmente nas unidades de atendimento socioeducativo de restrição e privação de liberdades, para ambos os sexos, em funcionamento na capital fluminense. Esta periodicidade favorece o desenvolvimento, estratégias metodológicas, atualização dos dados referentes à qualidade dos serviços e das políticas executadas.

No Estado do Rio de Janeiro, a execução das medidas socioeducativas restritivas e privativas encontra-se sob a gestão do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)⁵¹. Sua criação foi originária da interlocução do Governo Estadual com o Centro Brasileiro para Infância e Adolescência – CBIA – (órgão do Governo Federal no período de 1991 a 1994) em consonância com as diretrizes político-governamentais de promoção, defesa e garantia de direitos de proteção legal⁵².

Para atendimento em privação de liberdade, o Estado do Rio de Janeiro conta com a oferta de oito unidades, sendo 12% destinadas para atendimento do sexo feminino e 88% destinadas para atendimento do sexo masculino⁵³. De acordo com os

⁴⁹ O TAC foi firmado no ano de 2006, entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Governo do estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de promover a reestruturação do atendimento prestado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas pelo órgão gestor.

⁵⁰ Atribui periodicidade obrigatória no processo de fiscalização nacional, pelos membros do Ministério Público, nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

⁵¹ Órgão vinculado à Secretaria de Estado e Educação (SEEDUC), criado pelo Decreto nº 18.493, de 26/01/93. O Departamento Geral de Ações Socioeducativas é um órgão do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela execução das medidas socioeducativas, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aplicadas pelo Poder Judiciário aos jovens em conflito com a lei.

⁵² RIO DE JANEIRO. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Instituição: Disponível em: http://www.degase.rj.gov.br/quem_somos.asp

⁵³ Atendimento em Privação de Liberdade - Sexo Masculino: Centro de Socioeducação (CENSE) Gelso Carvalho do Amaral - GCA (Recepção, Acautelamento e Internação Provisória) - Capital Fluminense; CENSE Dom Bosco (Internação provisória) - Capital Fluminense; Escola João Luis Alves - EJLA (Internação) - Capital Fluminense; Educandário Santo Expedito - ESE (Internação) - Capital Fluminense; Centro de Atendimento Intensivo Belford Roxo - CAI-Baixada (internação) - Belford Roxo; CENSE Irmã Asunción de La Gándara

dados disponibilizados pela Coordenação de Execução de Medidas Socioeducativas (CEMSE) DEGASE⁵⁴, as meninas representavam 3% do total de adolescentes privados de liberdade, enquanto os meninos representavam 97% do público total em privação de liberdade no Estado do Rio de Janeiro.

Salienta-se, que a porcentagem de unidades informada (12%) para atendimento feminino em privação de liberdade é constituída apenas pelo Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (CENSE PACGC), que é a única unidade destinada ao atendimento socioeducativo de acautelamento sem determinação judicial, internação provisória e internação para as meninas a quem se atribui a autoria de ato infracional no Estado do Rio de Janeiro.

Desse modo, para fins de análise do presente artigo, serão apresentados dados quantitativos e qualitativos do atendimento efetuado às adolescentes em privação de liberdade atendidas na unidade supraindicada, no período compreendido entre março de 2016 e março de 2017.

Para melhor compreensão acerca dos dados estaduais, estes foram classificados de acordo com os eixos de análise eleitos e agrupados na tabela 3 – Dados Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, que serão expostos através de subitens: Perfil de Atendimento; Atos Infracionais; Atendimento e Recursos Materiais; Participação da Família no Processo Socioeducativo; Plano Individualizado de Atendimento e Atividades Desenvolvidas no Processo Socioeducativo; e Estrutura Física da Unidade de Atendimento.

Contudo, a análise e a exposição de dados do Estado do Rio de Janeiro serão iniciadas por um item que não foi apresentado na pesquisa do Conselho Nacional de Justiça. Este se refere ao atendimento inicial e processo de acautelamento realizado com as meninas a quem se atribui a autoria de ato infracional e será apresentado neste artigo em função de sua relevância no contexto do atendimento socioeducativo prestado às adolescentes fluminenses.

4.1. Atendimento Inicial e Processo de Acautelamento: o Início da Violação de Direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 88, inciso V, apresenta como uma das diretrizes da política de atendimento a:

integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

Ustara - IALGU (Internação Provisória e Internação) - Volta Redonda; CENSE Professora Marlene Henrique Alves - PMHA (Internação Provisória e Internação) - Campos dos Goytacazes.

⁵⁴ Planilha de capacidade de vagas e quantitativo de atendimento nas unidades privativas de liberdade referente ao mês de fevereiro de 2017.

Quanto a este aspecto, ressalta-se que a Lei nº 12.594/2012, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, recomenda a implantação de programa de atendimento inicial aos adolescentes aos quais se atribui autoria de ato infracional, visando dar agilidade e garantir os princípios de excepcionalidade e brevidade no atendimento, de modo a impedir que adolescentes fiquem privados de liberdade quando a lei não o exigir.

Artigo 4º – inciso VII – garantir do pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso v, artigo, 88, ECA.

Artigo 5º – inciso VI – cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a quem foi aplicada medida socioeducativa.

Quanto ao suporte e estrutura para desempenho efetivo desta política de atendimento, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2014-2023) apresenta como prioridade a implantação do Atendimento Inicial Integrado, através do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)⁵⁵ como consolidação da política pública, visando a favorecer a melhoria e a efetividade do atendimento socioeducativo em tempo célere.

O atendimento inicial do adolescente ao qual se atribui autoria de ato infracional, realizado de forma integrada e articulada, é a porta de entrada e ao mesmo tempo o cerne que pode movimentar e mobilizar todo o funcionamento do sistema de atendimento socioeducativo. O desenvolvimento desta política pública requer parâmetros de gestão, procedimento e fluxos de atendimento específicos, não havendo ainda muitas experiências consolidadas e relevantes de implantação deste programa⁵⁶.

Neste contexto, salienta-se que o Estado do Rio de Janeiro, diferente dos demais estados da Região Sudeste, ainda não apresenta a implantação de nenhum NAI nas Comarcas da Vara de Infância e Juventude, apesar de também ser meta prevista no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro (2015-2024), no Eixo Operativo 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo⁵⁷.

Quanto a este aspecto, importa salientar que, em 01 de junho de 2016, foi inaugurado o Núcleo de Audiências e Apresentação (NAAP), fruto de parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), o Ministério Público (MPRJ), a Defensoria Pública (DPERJ), a Polícia Civil (PCRJ) e a Prefeitura do Rio de Janeiro. A

⁵⁵ O Atendimento integrado também apresenta as seguintes nomenclaturas: CIA – Centro Integrado de Atendimento e NAM – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar. LIMA, Agnaldo Soares. *Guias para implantação do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional*. Brasília: Ed. Dom Bosco, 2013.

⁵⁶ *Idem* p.12.

⁵⁷ 5. Qualificação do Atendimento Socioeducativo: Na Infraestrutura – 5.2. Implementar em todas as Comarcas da Vara de Infância e juventude e, gradativamente, em todos os municípios, os Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) ao adolescente a que se atribua ato infracional condicionado à prévia existência de efetivo funcionamento de centros Integrados de atendimento de Adolescentes em Conflito com a Lei (Art. 88, inc. V do ECA), inclusive em plantões noturnos e fora dos horários forenses.

pactuação do atendimento foi firmada através do Termo de Cooperação Técnica para a Reestruturação das Audiências de Apresentação dos Adolescentes em Conflito com a Lei e do Ato Infracional de Instituição do Núcleo de Audiência de Apresentação da Comarca da Capital.

Segundo NASCIMENTO (2017)⁵⁸, com a criação do NAAP, a intenção é de que os adolescentes envolvidos em práticas infracionais apreendidos no município do Rio de Janeiro sejam apresentados pela Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA) no mesmo dia da apreensão. A iniciativa visa a evitar que os adolescentes que não foram ouvidos pelo MPRJ e pelo juiz da Vara da Infância e Juventude sejam encaminhados para o sistema socioeducativo estadual. Contudo, não há funcionamento deste núcleo em período diverso do horário forense.

Desse modo, as apreensões de adolescentes realizadas pela autoridade policial em horário noturno e finais de semana serão encaminhadas para estrutura física de privação de liberdade sob a gestão do DEGASE, com o compromisso dos agentes socioeducativos efetuarem a apresentação dos adolescentes à autoridade judiciária no primeiro dia útil subsequente. Quanto a este aspecto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê:

Artigo 175 §1º que, sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após a criação do NAAP, foi pactuada entre os órgãos envolvidos a disponibilização de estrutura diferenciada para atendimento e recebimento dos adolescentes, do sexo masculino, em local diverso das unidades de atendimento em privação de liberdade. Tal organização tem por finalidade manter os adolescentes que ainda estão em apuração do ato infracional em local distinto daqueles que estão em privação de liberdade por determinação judicial e/ou por sentença de medida socioeducativa de internação.

Quanto às apreensões realizadas com as meninas, o fluxo de atendimento adotado em horário incompatível ao do funcionamento forense é a inserção na única unidade de internação feminina localizada na capital fluminense.

A estrutura organizada para o recebimento de adolescentes, em local diverso das unidades socioeducativas de privação de liberdade, não contemplou espaço nos mesmos moldes para o acolhimento de meninas que apresentem as mesmas circunstâncias e demandas de atendimento. Portanto, não foi pensado para as meninas atendimento diferenciado nos casos de apuração de autoria de ato infracional.

Desse modo, as meninas são inseridas em unidades de privação de liberdade, sem haver classificação de espaço de atendimento diferenciado daqueles destinados para medida socioeducativa de internação e internação provisória por determinação

⁵⁸ Relatório técnico de vistoria realizado no ANEXO-CENSE GCA por solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude Infracional da Capital, em março de 2017, p.6.

judicial. A falta de oferta de atendimento para as meninas pelo NAAP denota o tratamento desigual aos adolescentes a quem se atribui a autoria do ato infracional já no início do fluxo de atendimento socioeducativo.

Importante salientar que todas as adolescentes do Estado do Rio de Janeiro são encaminhadas, ainda que inicialmente, para o CENSE PACGC, sem que sejam fornecidos os dados de atendimento, fluxo e registro de ocorrências realizadas nas delegacias policiais. Assim, as meninas estão mais suscetíveis às violações de direitos, tendo em vista que não estão sendo pensadas ações equânimes no fluxo de atendimento inicial realizado para elas proporcionalmente ao desempenhado para os adolescentes do sexo masculino.

No primeiro mês do corte temporal eleito para levantamento dos dados – março de 2016 –, 12% das meninas estavam em privação de liberdade há mais de 24 horas, sem determinação judicial para internação provisória, o que pode resultar na permanência indevida em unidade que execute programa de atendimento de internação.

Outro aspecto de fundamental relevância é a carência de fluxo e sistematização de informações sobre a permanência de meninas em unidades policiais. Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente prever a permanência de adolescentes em repartições policiais na ausência de entidade de atendimento, bem como em unidade especializada, observa-se que:

Artigo 185 – A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional. §2º sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

A unidade feminina apresenta relatos de recepção de meninas que permanecem em repartições policiais em períodos muito acima de 24 horas após o momento de apreensão, principalmente quando estão com determinação judicial de internação provisória e são apreendidas em locais distantes da capital fluminense⁵⁹. As violações de direitos, nestas circunstâncias, são imensuráveis, tendo em vista que a falta de sistematização de fluxos e articulação entre as unidades policiais e a unidade de destino para atendimento pode camuflar as violências que possam ser praticadas contra as adolescentes.

Portanto, a falta de organização equânime no fluxo de atendimento entre meninos e meninas e a inobservância do poder público do que preceitua no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de 12.594 acerca da oferta de atendimento inicial integrado causam impactos na fase inicial de apreensão e apuração do ato infracional da adolescente, que vão tangenciar o processo de acolhida, o tempo de permanência em privação de liberdade, o acompanhamento e a aplicação, ou não, de uma medida socioeducativa.

⁵⁹ Local que ocorre a centralização do atendimento feminino em privação de liberdade no Estado do Rio de Janeiro.

Apresentam-se a seguir os eixos eleitos de análise do cenário de atendimento feminino em privação de liberdade realizado no estado do Rio de Janeiro, em conformidade com os eixos trabalhados na tabela 3 – Dados Nacionais: Conselho Nacional de Justiça.

4.2. Perfil de Atendimento em Privação de Liberdade

O Estado do Rio de Janeiro não possui sistema informatizado conforme previsto na Resolução nº 109/2006, CONANDA – Eixo 9 – Monitoramento e Avaliação⁶⁰.

9.3.1 - Monitoramento e avaliação do fluxo de atendimento socioeducativo: (...) A implementação do SIPIA II/INFOINFRA obedecerá ao fluxo de atendimento previsto pelo ECA, podendo contar com a coleta e registro de dados pelas Delegacias Especializadas, Ministério Público e, principalmente, com as Varas da Infância e da Juventude e programas de atendimento socioeducativo. Esta é uma ferramenta permanente para subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário, órgãos governamentais e não governamentais e autoridades competentes.

Ainda sobre a integração de banco de dados nacional, a Lei nº 12.594, SINASE, prevê “instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida” (capítulo II – Das Competências, artigo 3º, §IV), bem como entre as competências dos estados “cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema” (artigo 4º, IX). O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro (2015-2024), no Eixo Operativo 1 – Gestão do SINASE –, prevê como responsabilidade do Poder Executivo Estadual a implantação do Sistema Estadual de Avaliação e Acompanhamento do Sistema Socioeducativo em longo prazo⁶¹.

No Estado do Rio de Janeiro, há uma parceria entre o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ) e o DEGASE na implantação do Sistema de Identificação e Informação do Adolescente (SIAD)⁶². Contudo, apesar de estar em funcionamento há quase dez anos, o SIAD ainda é uma experiência em

⁶⁰ BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006, p.79.

⁶¹ 4.1 – Implantação do SIPIA-SINASE, no âmbito estadual, e sua integração com os sistemas de informação das demais políticas setoriais, p.57.

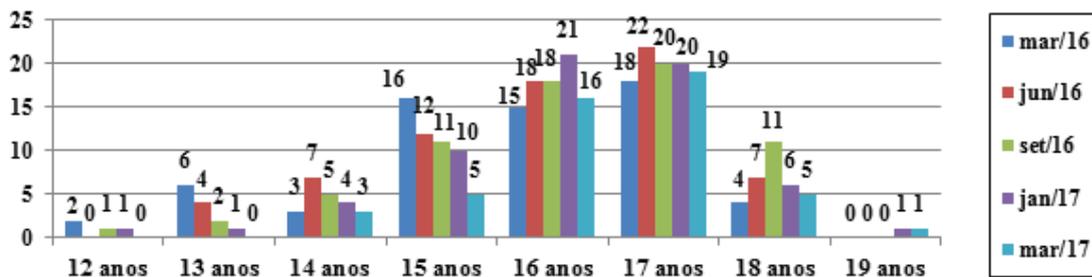
⁶² O DEGASE em dezembro de 2007, através da Portaria nº 32 de 26 de dezembro de 2007, determinou que todo adolescente ao ingressar no departamento fosse cadastrado e identificado no Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes – SIAD – com objetivo de identificar, integrar e sistematizar todas as informações cadastrais, biopsicossociais e educacionais dos adolescentes submetidos às medidas socioeducativas, possibilitando o exercício da cidadania a partir da concessão do registro e da identificação civil. http://www.degase.rj.gov.br/siad_historico.asp; Consulta em 02 de julho de 2017.

desenvolvimento, tendo em vista que se encontra em processo de atualização e ampliação para acesso dos servidores inseridos no sistema socioeducativo estadual.

Portanto, diante da inexistência de um banco de dados oficial para a identificação do perfil das adolescentes inseridas na unidade de privação de liberdade do Estado do Rio de Janeiro, foram utilizados os dados extraídos das listagens internas disponibilizadas pelo CENSE PACGC nas realizações das vistorias técnicas entre os meses de março de 2016 e março de 2017, sendo de total responsabilidade institucional as informações correspondentes à identificação e classificação das adolescentes.

Em relação à faixa etária, observou-se que a demanda de atendimento em internação provisória e medida socioeducativa de internação está compreendida entre 12 e 19 anos de idade, com os maiores índices registrados em privação de liberdade nos atendimentos efetuados para as adolescentes entre 15 e 17 anos.

Gráfico 1 – Faixa Etária



No que tange às informações correspondentes à cor/raça/etnia, ainda que se perceba durante as vistorias técnicas a predominância de meninas negras, no corte temporal elencado, a unidade não disponibilizou dados sistematizados com essas informações, o que corrobora com as análises acerca da relação entre o perfil das adolescentes a quem se atribui prática de ato infracional e as questões étnicas raciais⁶³.

Quanto às informações relacionadas à renda e benefícios socioassistenciais, também se observou ausência de dados nesse sentido. Os poucos registros identificados nas planilhas fornecidas pela CEMSE correspondem às informações de inserção familiar em empregos com vínculos formais e informais, com registro de renda entre um e dois salários mínimos⁶⁴. Quanto à inserção em programas sociais, os dados concedidos trazem poucos elementos, somente 25% de familiares das adolescentes estão inseridos no Programa Bolsa Família⁶⁵.

⁶³ SILVA, Jane Santos da; SILVA, Márcia Nogueira da. Adolescentes em Conflito com a Lei no Brasil: Direitos (Des) Humanos? p.129-144. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). *Direitos Humanos e questão social na América Latina*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2009.

⁶⁴ Controle estatístico de atendimento realizado no CENSE PACGC, nº 283 e nº 285, referente ao mês de março de 2017.

⁶⁵ Programa de transferência de renda do governo federal, condicionada ao acompanhamento nas áreas de saúde (controle de vacinação) e educação (frequência escolar).

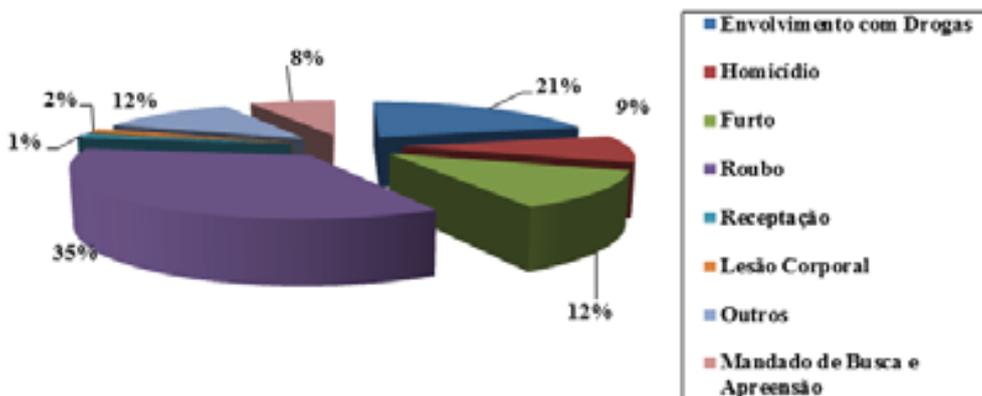
Quanto à maternidade, não se identificaram adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação acompanhada de seus filhos. Contudo, o registro de entradas de adolescentes mães e/ou em períodos gestacionais é recorrente. Em todos os meses analisados constavam adolescentes mães e/ou ainda gestantes em privação de liberdade. Das que já possuem filhos, em geral, a responsabilidade durante o período de cumprimento da medida socioeducativa é direcionada para a família extensa materna. Não são frequentes os encontros entre as adolescentes e seus filhos, apesar de não ser informada pela unidade de atendimento a proibição de visita desta natureza.

Quanto à escolarização, no interior da unidade de internação funciona o Colégio Estadual Luíza Mahin, que atende de forma regular e continuada as adolescentes em privação de liberdade. A inserção é classificada na série escolar que já estejam cursando ou na série determinada após avaliação educacional, caso não tenham documentação escolar. No caso das adolescentes em internação provisória, inicialmente a inserção é efetuada em turmas multisseriadas. De acordo com os dados coletados, 80% das adolescentes demandam matrícula e permanência escolar no ensino fundamental, enquanto 20% são classificadas para inserção em turmas do ensino médio⁶⁶.

4.3. Atos Infracionais

No que tange ao motivo que determinou a privação de liberdade das adolescentes inseridas no CENSE PACGC, destaca-se que os maiores índices registrados correspondem às ocorrências relacionadas a “apreensões pelos atos infracionais de roubo, tráfico e furto”⁶⁷.

Gráfico 2 – Ato Infracional⁶⁸



⁶⁶ Controle estatístico de atendimento realizado no CENSE PACGC, nº 283 e nº 285 referente ao mês de março de 2017.

⁶⁷ Relatório Técnico de vistoria realizada por solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, em janeiro de 2017, p.4.

⁶⁸ Controle estatístico de atendimento realizado no CENSE PACGC, nº 283 e nº 285, referente ao mês de março de 2017. Para apresentação dos dados correspondentes aos atos infracionais praticados, não foram consideradas as adolescentes que retornaram para a privação de liberdade por *internação sanção*, que geralmente é aplicada por *descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta*. O prazo da *internação sanção* não será superior a 3 (três) meses. (ECA, artigo 122, §1º).

Durante o processo de vistorias, realizadas ao longo do ano de 2016, e nos contatos efetuados com a equipe técnica responsável pelo acompanhamento durante o processo da medida socioeducativa, relatos correspondentes às motivações para prática de delitos foram mencionados. Observou-se que, na avaliação dos profissionais, a participação das adolescentes em atos infracionais é ocasionada pelas desigualdades sociais e pela condição de pobreza, por ações de controle e repressão ao tráfico de drogas, bem como pela associação com pares que apresentam histórico de envolvimento com atos ilícitos, especialmente namorados e companheiros. É notória, ainda, a inserção de adolescentes que apresentam vivência de abuso e violência no contexto familiar. Segundo Camargo *et al.*, (2015).⁶⁹

Algumas propostas para explicação do envolvimento de mulheres em crimes partem de estudos que têm destacado o quanto a mulher delinvente foi anteriormente vitimada, tendo sofrido violência de gênero, marcada por abuso físico, sexual e psicológico. Essa, muitas vezes, sofre esse tipo de violência no próprio contexto familiar (...). O papel do companheiro na introdução da mulher na prática delitiva também encontra ressonância em vários estudos sobre criminalidade de gênero. Smith *et al.* (2006) pesquisaram a diferença de tratamento da justiça em relação aos meninos e meninas envolvidos com abuso de drogas, encontrando diferenças qualitativas de gênero em relação à influência de pares. Enquanto meninos se envolveram com abuso de drogas muito influenciados por grupos de iguais, no discurso das meninas, observou-se a presença de envolvimento com pessoas mais velhas, principalmente companheiros e namorados.

Com base nos dados disponibilizados, percebeu-se que a privação de liberdade nem sempre está associada à prática de delitos considerados de grave ameaça ou de violência contra a pessoa. Se considerarmos os dados expostos no gráfico 2, a privação de liberdade não seria justificada em 45% dos atos informados, tendo em vista a não associação com práticas gravosas. Identificou-se, ainda, que 58% das meninas não apresentavam reincidência no sistema socioeducativo de privação de liberdade, enquanto 42% apresentavam registros de retornos derivados por novos delitos e por mandato de busca e apreensão após descumprimento de medida socioeducativa anteriormente aplicada⁷⁰.

⁶⁹ CAMARGO, Carolina K. *et al.* Adolescente em Conflito com a Lei: Perspectivas teóricas tradicionais e feministas, p.139-140. In: MENDES, Claudia Lucia; JULIÃO, Elinaldo Fernandes; ABDALLA, Janaína (Orgs.). *Diversidade, Violência e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro, DEGASE, 2015.

⁷⁰ Cabe informar que a Equipe de Serviço Social do CAOPJJ/MPRJ elaborou documento técnico, em junho de 2017, que trata da Distribuição Territorial dos Programas de Atendimento Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro. No que tange à prática de ato infracional por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na capital fluminense, de acordo com os dados analisados, identificou-se que 44% (357) dos adolescentes não apresentavam registro de reincidência. Destes, 21% (76) não estavam

4.4. Atendimento Institucional e Recursos Materiais

O fluxo de entrada da adolescente na unidade de internação ocorre da seguinte forma: 1) Recepção pela equipe de agentes socioeducativos; 2) Informação sobre seus direitos e deveres e as normas vigentes na unidade; 3) Recolhimento de seus pertences, cuja listagem discriminada deverá constar no livro de pertences com a assinatura da adolescente; 4) Encaminhamento para o banho e verificação de quaisquer lesões ou ferimentos visíveis em seu corpo, os quais deverão ser anotados no livro de ocorrências; 5) Entrega de roupas limpas e kit de higiene; 6) Encaminhamento para o refeitório, a fim de que seja servido almoço, lanche ou jantar, de acordo com o horário de entrada; 7) Encaminhamento ao setor de enfermagem para análise geral acerca do seu estado de saúde e conhecimento de medicamentos que a mesma necessite usar, mediante receita médica; 8) Encaminhamento ao alojamento, respeitando-se os critérios de idade e compleição física; 9) Entrega da documentação processual à Secretária Técnica, setor administrativo da unidade; 10) Encaminhamento para a equipe técnica de referência da internação provisória, a fim de que o processo de acolhimento tenha continuidade⁷¹.

Os entraves identificados na execução do atendimento surgem no momento de entrada da adolescente no ambiente institucional. A Gestão do DEGASE ainda está em processo de elaboração de Regimento Interno, para cumprir o determinado na Lei nº 12.594/2012, SINASE, no que tange aos requisitos obrigatórios para inscrição de programa de atendimento:

Artigo 11, §III – regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e c) a previsão de concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

Os profissionais atuantes no CENSE PACGC elaboraram documento específico para nortear o funcionamento da unidade feminina. Entretanto, como tal produção não foi autorizada pela Gestão do DEGASE, para implantação, o processo encontra-se estagnado. A ausência de parâmetros no estabelecimento de condutas e procedimentos de rotina pelos profissionais causa impactos negativos na execução do atendimento, em especial nas questões relacionadas à atribuição dos atores da unidade socioeducativa, bem como no exercício da disciplina. Historicamente, a unidade feminina apresenta diversas violações de direitos e práticas de violências aplicadas às adolescentes.

privados de liberdade por cometimento de delitos considerados gravosos (art. 122 inciso I, ECA) e/ou acumulados com a prática de outros atos infracionais (art. 122, inciso II, ECA).

⁷¹ Projeto Político Pedagógico do Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa – 2017 (PPP-CENSE PACGC).

É comum no pronunciamento da direção da unidade e dos demais agentes socioeducativos falas relacionadas a entraves para o trabalho com as meninas, com as seguintes referências: ao comportamento no dia a dia; condutas apresentadas perante as demais adolescentes; a sensibilidade; a carência; o lado emocional mais aflorado; a agressividade, entre outras características. Segundo BASTOS & SILVA (2007),

Mulheres adolescentes, negras e pobres sofrem mais preconceito e violência nas Instituições. Em espaços de discussão com os educadores e técnicos das instituições de abrigo e de cumprimento de medidas socioeducativas, é recorrente nos depararmos com concepções que revelam preferência em trabalhar somente com rapazes. Quando elencados os motivos para a “dificuldade” de se relacionar com mulheres adolescentes, ficam evidentes os preconceitos⁷².

Em setembro de 2015, a unidade foi alvo de visita pela equipe do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT), que apresentou relatório correspondente às condições de atendimento às meninas e mulheres privadas de liberdade no Estado do Rio de Janeiro. Neste documento, é destacada a violação de direitos humanos contra as adolescentes, bem como a questão de gênero, tendo em vista as particularidades do atendimento.

As constatações apresentadas no relatório do MECPT foram corroboradas nas vistorias técnicas realizadas pela equipe de Serviço Social do CAOPJII, quando identificadas diversas violações de direitos e práticas de violências contra as adolescentes, conforme destacado nos trechos dos relatórios técnicos:

Durante o contato com as adolescentes, chamou-se atenção para o relato acerca de práticas violentas perpetradas pelos agentes socioeducativos (...). As adolescentes demonstravam medo de falar da situação vivenciada por conta de represálias, mas verbalizaram a ocorrência de xingamentos e agressões físicas, com utilização indiscriminada de spray de pimenta⁷³.

Foram relatados episódios envolvendo uso excessivo da força, xingamentos, humilhação e utilização de práticas agressivas, como por exemplo, a “bailarina” em que as adolescentes são algemadas na janela dos alojamentos e são castigadas pelos agentes⁷⁴.

⁷² BASTOS, Fernanda Graneiro; SILVA, Márcia Nogueira da. Violência institucional contra mulher adolescente jovem: da inadequação ao acolhimento. In: TRAQUETTE, Stella R. (Org.). *Violência contra mulher adolescente-jovem*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2007, p.126.

⁷³ Relatório Técnico de vistoria realizada por solicitação da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, em março de 2016, p.6.

⁷⁴ Relatório Técnico de vistoria realizada por solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude Infracional da Capital, em março de 2016, p.5.

(...) as adolescentes verbalizaram a permanência de ações de disciplinamento através de práticas de violência física e psicológica (tapas, xingamentos, humilhação) específicas de um determinado plantão socioeducativo⁷⁵.

Outro fator que deve ser problematizado e discutido institucionalmente é a predominância de agentes socioeducativos do sexo masculino para o atendimento direto às adolescentes na unidade feminina. De acordo com as planilhas de recursos humanos, a composição de agentes socioeducativos corresponde a 75% de agentes do sexo masculino para 25% de agentes do sexo feminino⁷⁶. A composição majoritariamente masculina para o atendimento imprime o domínio da força e reforça o caráter repressivo e correccional do sistema que, com a Doutrina de Proteção Integral, já deveria ter sido superado.

Quanto ao material de higiene pessoal e vestuário, destaca-se que a unidade de atendimento apresenta escassez no fornecimento de insumos às adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 124, §IX, prevê como direito dos adolescentes privados de liberdade “ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal”. Essa carência tem sido destacada nos relatórios das vistorias técnicas:

Em relação ao fornecimento de material de higiene pessoal e vestuário, as adolescentes mencionaram carência no fornecimento de colchão, uniformes, sabonetes, cobertor e de aparelho para depilação⁷⁷.

Conforme a organização institucional, o uso do uniforme é obrigatório na unidade privativa de liberdade, contudo a vestimenta utilizada pelas adolescentes não possui diferenciação daquelas disponibilizadas para os adolescentes do sexo masculino. As meninas não possuem suas características pessoais preservadas, tendo em vista que sequer acessam espelhos. A manutenção da vaidade e das especificidades próprias atinentes ao público feminino, além de um desafio é algo controverso num atendimento que não foi pensado para meninas, conforme observado no trecho do relatório técnico a seguir:

(...) a unidade em tela destina-se ao atendimento de adolescentes do sexo feminino, o que traz demandas específicas, como por exemplo, necessidade de fornecimento de absorventes. Segundo informações prestadas pela direção, recentemente a unidade ficou durante uma semana sem absorvente para fornecer às adolescentes⁷⁸.

⁷⁵ Relatório Técnico de vistoria realizada por solicitação da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital, em maio de 2016, p.4.

⁷⁶ O percentual apresentado corresponde às informações acerca do quadro de servidores integrantes do quadro permanente do DEGASE.

⁷⁷ Relatório Técnico de vistoria realizada por solicitação da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital, em maio de 2016, p.4.

⁷⁸ Relatório Técnico de vistoria realizada por solicitação da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, em setembro de 2016, p.4.

Desse modo, as famílias são corresponsáveis no fornecimento de material básico de responsabilidade do Estado, que vem contando com doações de entidades religiosas para prover o abastecimento de itens de higiene para aquelas adolescentes que não possuem visitação regular. Entretanto, peças e objetos de uso básico do público feminino, como roupas íntimas, hidratantes para pele e cremes de cabelo são fornecidos majoritariamente pelos familiares, o que, muitas das vezes, representa um gasto adicional para famílias com poucos recursos. Ou seja, o estado mantém as adolescentes privadas de liberdade sem garantir-lhes condições dignas de atendimento.

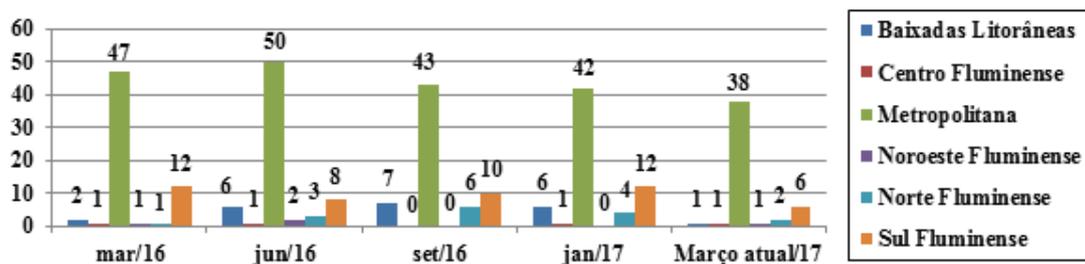
4.5. Participação da Família no Processo Socioeducativo

A concentração de vagas⁷⁹ para o atendimento em privação de liberdade acarreta no deslocamento de meninas com origem em territórios distantes da localização da unidade de atendimento. Tal entrave causa impactos significativos no processo de cumprimento de medida socioeducativa, em especial no acompanhamento familiar, conforme destacado no trecho do relatório técnico:

Em interlocução com a diretora adjunta a mesma não soube precisar o quantitativo real de adolescentes que estão sem receber visitas, contudo mencionou o caso de algumas jovens (...). De acordo com as informações prestadas, um dos principais motivos que dificultam a efetivação das visitas semanais da família às adolescentes está relacionado à dificuldade de recursos financeiros para deslocamento⁸⁰.

O gráfico abaixo apresenta os dados coletados acerca da origem das meninas em privação de liberdade:

Gráfico 3 – Origem Territorial



⁷⁹ O CENSE PACGC, por se tratar da única unidade privativa de liberdade destinada para meninas, apresenta todas as vagas para atendimento em internação provisória e internação por sentença para atendimento ao público feminino localizadas no Estado do Rio de Janeiro - Região Metropolitana.

⁸⁰ Relatório Técnico de vistoria realizada por solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medida Socioeducativa da Capital, em janeiro de 2017, p.5-6.

No corte temporal eleito para análise, a unidade apresentou altos índices de meninas de diversos territórios do Estado do Rio de Janeiro sem visitaç o peridica durante a perman ncia no atendimento socioeducativo. A participa o ativa da famlia na experi ncia socioeducativa   uma das diretrizes da Resolu o n  119/2006, CONANDA no processo pedag gico.

As pr ticas sociais devem oferecer condi es reais, por meio de a es e atividades program ticas   participa o ativa e qualitativa da famlia no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento dos vnculos e a inclus o dos adolescentes no ambiente familiar e comunit rio. As a es e atividades devem ser programadas a partir da realidade familiar e comunit ria dos adolescentes para que em conjunto – programa de atendimento, adolescentes e familiares – possam encontrar respostas e solu es mais aproximadas de suas reais necessidades.

N o se pode pensar em desenvolver trabalho de responsabiliza o  s adolescentes, atrav s de a es pedag gicas, descolado da participa o da famlia. Ao longo das vistorias t cnicas identificou-se no discurso da equipe t cnica da unidade a necessidade de articula o com a rede de servi os socioassistenciais dos territ rios da  rea de abrang ncia de moradia das adolescentes, como forma de garantir, entre outras quest es, a participa o e o acompanhamento cont nuo dos familiares durante a perman ncia das adolescentes em priva o de liberdade:

(...) muitas famlias n o disp em de recursos financeiros para se deslocarem at  a unidade, especialmente quando residem em territ rios afastados da unidade. Diante dessas situa es, foi mencionada a realiza o de contato com a rede de atendimento do munic pio de origem da adolescente, sobretudo com o CRAS/ CREAS (Centro de Refer ncia de Assist ncia Social e Centro de Refer ncia Especializada de Assist ncia Social) e Conselho Tutelar. Foi mencionada a realiza o de reuni es com tais equipamentos, por m esta pr tica n o est  inserida na din mica de atendimento socioeducativo da unidade e acaba se restringindo   demanda de cada caso⁸¹.

⁸¹ Relat rio T cnico de vistoria realizada por solicita o da Promotoria de Justi a de Tutela Coletiva da Inf ncia e Juventude Infracional da Capital, em maio de 2016, p.7.

Quanto a este aspecto, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC – 2006) apresenta como um dos objetivos “estímulo ao contato dos filhos com seus pais que se encontram privados de liberdade e garantia de contato dos pais com seus filhos adolescentes submetidos à medida socioeducativa, principalmente, privação de liberdade” (Eixo 2 – Atendimento). Portanto, o programa de atendimento deve prever ações no sentido de promover a manutenção dos vínculos familiares. Segundo Lopes (2005)⁸²:

A família tem um papel fundamental em todo o processo de responsabilização e socioeducação do adolescente em situação de ato infracional. Ela precisa estar presente em todas as fases, desde o procedimento de apuração do ato infracional até o final da execução da medida socioeducativa. É a família que dará suporte emocional e afetivo ao jovem, necessário para seu fortalecimento e motivação para o cumprimento da medida de forma positiva.

As ações técnicas e institucionais devem ser desempenhadas através do atendimento familiar, que tem papel fundamental para o fortalecimento dos vínculos entre a adolescente e seus familiares. De acordo com as informações obtidas, a unidade não dispõe de projeto específico de atenção às famílias, sendo as ações realizadas através do atendimento individual efetuado ao longo do período de permanência da adolescente na unidade.

Como forma de estabelecer mais proximidade com as famílias, a equipe técnica da unidade ampliou os dias estabelecidos para a visitação. Anteriormente as mesmas ocorriam três vezes por semana, somente em dias úteis. Recentemente a equipe técnica organizou escala para que todos os atendimentos familiares também pudessem ser realizados aos sábados. Contudo, o desenvolvimento efetivo do acompanhamento familiar permanece como um desafio, especialmente com os familiares provenientes de municípios distantes da capital fluminense.

Desse modo, observa-se que a violação do direito das adolescentes à convivência familiar e comunitária se dá em duplo sentido. De um lado, está o Estado que não descentraliza o atendimento e não oferece condições de trabalho para seus técnicos realizarem as visitas domiciliares. Do outro, estão os familiares que não têm condições de manter o deslocamento semanal para a manutenção do contato e acompanhamento de suas filhas.

⁸² LOPES, Elis Regina de Castro. A Inserção Familiar no Sistema Socioeducativo de Privação e Restrição de Liberdade no Estado do Rio de Janeiro, p.250. In: MENDES, Claudia Lucia; JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ABDALLA, Janaína (Orgs.). *Diversidade, Violência e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro, DEGASE, 2015.

4.6. Plano Individualizado de Atendimento e Atividades Desenvolvidas no Processo Socioeducativo

A Lei nº 12.594/2012, SINASE, segundo SILVA (2016), “propõe uma política de atendimento socioeducativo nacional pautada nos direitos humanos e o alinhamento conceitual, estratégico e operacional estruturado em bases éticas e pedagógicas”⁸³. No artigo 52 da Lei supramencionada é previsto:

O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esse passíveis de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Segundo SILVA (2016)⁸⁴, para a elaboração do Plano Individualizado de Atendimento, deve-se considerar o seguinte processo: “diagnóstico, elaboração, execução, monitoramento e avaliação”. Quanto a este aspecto, observa-se que a unidade feminina tem avançado no processo de elaboração do planejamento individual com as adolescentes, em comparação ao atendimento realizado nas unidades masculinas. O planejamento é realizado por ocasião da inserção da adolescente ainda em atendimento em internação provisória, com o diagnóstico e levantamento inicial dos dados em formulário próprio adotado pela Gestão do DEGASE⁸⁵. Este documento serve como subsídio para o relatório técnico ou síntese informativa a ser encaminhada para apreciação do Sistema de Justiça. Entretanto, somente após a sentença judicial, com a definição da medida socioeducativa a ser cumprida, serão definidas as ações do plano de atendimento.

Apesar de efetuar o planejamento em conjunto com as adolescentes, a equipe técnica da unidade enfrenta limitações durante o acompanhamento daquelas oriundas de locais distantes do território de abrangência da unidade de privação de liberdade. A ausência de muitos familiares e dos diversos atores integrantes da rede de serviços intersectorial, em especial saúde e assistência social, causa impactos negativos durante este processo.

Segundo SILVA (2016), o processo de avaliação consiste em mensurar os resultados da execução do Plano sob duas perspectivas: “1) Impactos do trabalho

⁸³ SILVA, Márcia Nogueira. O Trabalho com Adolescentes e Jovens na Era dos Planos, p.60. In: BASTOS, Fernanda Graneiro (Org.). *Eixos para a saúde de adolescentes e jovens*. Rio de Janeiro, Flizeo. 2014.

⁸⁴ *Idem* p.59-69.

⁸⁵ Portaria nº 154/2013, dispõe sobre a “instituição das diretrizes gerais de implantação do Plano Individual de Atendimento- PIA do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no DEGASE, as quais visam orientar as equipes de trabalho do sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro”.

desenvolvido pela instituição/serviço e pela rede na vida do adolescente/jovem e da família; 2) Identificação de ações futuras para acompanhamento do caso”⁸⁶. Quanto a este aspecto, a equipe técnica da unidade enfrenta obstáculos, especialmente, nos casos de progressão de medida socioeducativa de internação para semiliberdade e/ou para o meio aberto. O fluxo entre as unidades socioeducativas é bastante deficitário, exigindo sempre um “recomeçar” nas ações planejadas e executadas com as adolescentes. Segundo BROTTTO *et al.* (2015)⁸⁷:

(...) há inúmeros desafios a serem superados para a efetiva implantação do PIA no âmbito do atendimento socioeducativo, entre eles, a necessidade de constante investimento no âmbito da formação dos trabalhadores da área. A criação de espaços de discussão acerca do PIA e de seu formato institucional, bem como as estratégias para realização dos estudos de casos e fomento à participação do adolescente e da família, se colocam como um desafio diante do cenário real do DEGASE.

No Plano de Atendimento, são trabalhadas as ações possíveis, em conformidade com a oferta de atendimento institucional e a modalidade de atendimento (internação provisória e internação por sentença judicial). Quanto às atividades desenvolvidas, para além das escolares, a unidade possui o planejamento de atividades internas e externas. Estas atividades nem sempre são mantidas após o desligamento institucional e, por vezes, não são do interesse das adolescentes em privação de liberdade, o que redundando em solução de continuidade e dificuldades relacionadas à aderência das socioeducandas às ações previstas no Plano de Atendimento.

Em relação às atividades ofertadas no interior das unidades, observa-se que nem sempre é considerado o perfil das adolescentes ou ao que é indicado pelas mesmas, como área de interesse no Plano de Atendimento Individual. As adolescentes são inseridas em atividades ofertadas conforme disponibilidade da unidade. Ou seja, não é planejada atividade para atender ao interesse específico de determinada(s) adolescente(s)⁸⁸. Quanto às atividades externas, observa-se que estão mais relacionadas aos interesses e perfis das adolescentes⁸⁹. Contudo, tais atividades não são direcionadas às adolescentes com internação provisória. Observa-se, ainda, que algumas dessas atividades não atendem à demanda da unidade⁹⁰.

⁸⁶ SILVA, Márcia Nogueira. O Trabalho com Adolescentes e Jovens na Era dos Planos, p.59-69. In: BASTOS, Fernanda Graneiro (Org.). *Eixos para a saúde de adolescentes e jovens*. Rio de Janeiro, Flizo. 2014.

⁸⁷ BROTTTO, Liliane I; DUARTE, Daniel E.T.; NASCIMENTO, Flávia A. *Síntese Avaliativa das Unidades de Atendimento Socioeducativo de Restrição e Privação de Liberdade no Município do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 2016, p.97.

⁸⁸ Oficinas internas de desenho, *biscuit* e bonecas, cartas, jogos, artes, poesia, música, lego, entalhe em madeira, cabelo afro, entre outras, esportiva e de lazer.

⁸⁹ Oficina de fotografia, pizzaiolo, pet shop, informática, marketing da moda e mundo digital.

⁹⁰ Inserção no mercado de trabalho através de processo seletivo para o Programa Jovem Aprendiz. A unidade possui pouca oferta de vagas.

4.7. Estrutura Física da Unidade de Atendimento

O CENSE PACGC, nos últimos anos, passou por reformas com a finalidade de adequar aos parâmetros mínimos arquitetônicos previstos nas normativas vigentes. Entretanto, diversos entraves acerca das condições físicas são identificados frequentemente nas vistorias técnicas realizadas.

(...) durante a verificação dos espaços, observou-se que os alojamentos destinados às adolescentes apresentavam problemas de conservação, especialmente no que se refere às condições hidráulicas. (...) foi mencionado pelas socioeducandas ausência de iluminação nos banheiros, de ventilador no interior dos alojamentos e vazamentos nos sanitários. Foi possível identificar também, que os alojamentos estavam sendo ocupados por um número superior à oferta de camas (em geral são 04 camas em cada alojamento), chegando alguns a comportar 09 adolescentes (...) ⁹¹.

(...) em relação à estrutura física, observou-se a falta de conservação, iluminação e ventilação adequadas nos alojamentos, que vazamentos nos sanitários, pias do banheiro e, em alguns, ausência de chuveiro. A acomodação de elevado número de adolescentes no mesmo quarto, acima do recomendado e acima da capacidade da estrutura física (...) ⁹².

A unidade feminina apresenta o ambiente físico e infraestrutura como pontos positivos em consonância com os parâmetros de funcionamento: refeitório compatível para o índice de atendimento; espaço para escolarização, atendimento à saúde, práticas de esportes, cultura e lazer, atendimento jurídico, social e psicológico e para profissionalização. Como pontos inadequados ou negativos: insalubridade acerca da manutenção dos espaços e equipamentos utilizados; inadequação dos dormitórios e banheiros, em especial quanto à manutenção e índices de atendimento.

Conforme já debatido no decorrer desse artigo, por ser a única unidade feminina destinada ao atendimento de adolescentes em privação de liberdade no Estado do Rio de Janeiro, o CENSE PACGC é responsável pelo atendimento de todas as adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação ou estão privadas de liberdade por determinação judicial de caráter provisório ⁹³.

Desta feita, apesar de as adolescentes constituírem uma parcela muito inferior de atendimento em comparação aos registros de atendimento do sexo masculino,

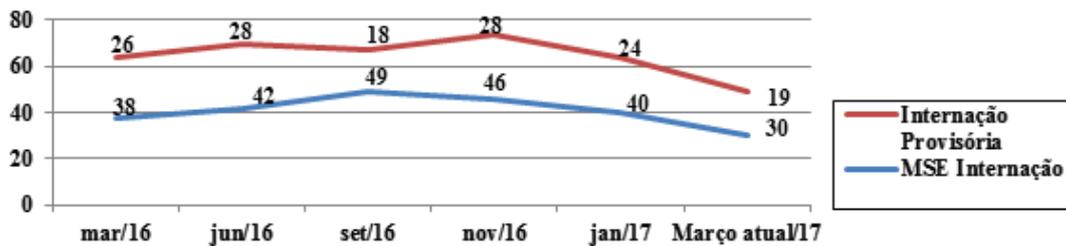
⁹¹ Relatório Técnico de vistoria realizada por solicitação da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital, em maio de 2016, p.4.

⁹² Relatório Técnico de vistoria realizada por solicitação da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital, em novembro de 2016, p.8.

⁹³ A unidade possui capacidade para atendimento de até 28 (vinte e oito) meninas em acautelamento e em internação provisória; e para até 16 (dezesesseis) meninas em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

a centralização do atendimento em uma só unidade resultou – no período de corte utilizado neste artigo – no atendimento de um quantitativo de adolescentes superior ao recomendado pela Resolução do CONANDA nº 46/1996⁹⁴ (40 adolescentes), bem como superior à capacidade estrutural da unidade (44 adolescentes). A sobrelotação identificada e registrada no gráfico abaixo repercute na desqualificação do atendimento personalizado e nas ações pedagógicas direcionadas para o cumprimento da medida socioeducativa:

Gráfico 4 – Adolescentes em Privação de Liberdade



5. Considerações Finais: se Elas Existem

Diante do que foi apresentado neste artigo, torna-se fundamental ampliar a discussão sobre o atendimento em privação de liberdade destinado às adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional. Dar visibilidade a este grupo é uma tarefa que não se encerra aqui e implica uma série de desafios.

Nesse primeiro momento, buscou-se trazer, através de um resgate histórico, a trajetória da política de atendimento e as eventuais alterações observadas ao longo dos anos. A despeito da existência de mudanças normativas e programáticas, constatam-se ainda hoje reflexos persistentes das antigas formas de tratamento que eram destinadas a esse público, principalmente aos adolescentes em conflito com a lei. A perspectiva disciplinadora e correccional da Doutrina de Situação Irregular ainda é uma realidade no atendimento socioeducativo, muito embora a Doutrina de Proteção Integral tenha assegurado os direitos humanos para as/os adolescentes em conflito com a lei no plano formal.

Não obstante, ainda que o SINASE tenha ordenado a política de atendimento socioeducativo no Brasil com base nas legislações nacionais e internacionais, observa-se que as garantias previstas nestes diplomas legais ainda não foram incorporadas no cotidiano na programação e na execução da política em curso no país.

Constata-se que o atendimento em privação de liberdade parece ser concebido, exclusivamente, para o atendimento de meninos. O fato de a participação

⁹⁴ Resolução de 29 de outubro de 1996, que regulamenta a execução da medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.

feminina representar uma parcela pouco significativa do atendimento implica não reconhecimento desta neste contexto de atendimento, trazendo impactos deletérios no que se refere ao atendimento aos direitos humanos das meninas em privação de liberdade. Ao mesmo tempo, a escassez de dados sobre a população feminina dificulta a assimilação adequada do problema a ser enfrentado no atendimento socioeducativo destinado às meninas e implica ausência de discussão sobre as especificidades e demandas apresentadas pelas mesmas.

Apesar da carência de informações mais específicas sobre o público feminino, uma questão é inegável: elas existem! E, se elas existem, urge fomentar e programar políticas públicas específicas que deem conta das particularidades relacionadas ao sexo feminino, o que exige a superação de uma lógica centrada no perfil predominante no sistema. O artigo indicou, ainda, que o atendimento feminino vem sendo executado em dissonância com os documentos internacionais nos quais o Brasil é signatário. Assim, o país ainda não observa direitos específicos previstos para adolescentes privadas de liberdade, o que evoca ações de fomento à incorporação das normas internacionais de direitos humanos.

O Estado do Rio de Janeiro ainda carece de investimentos de diversas ordens para obter avanços no atendimento socioeducativo ofertado às meninas. A ausência de sistema informatizado e de um fluxo de atendimento que facilite a integração operacional entre os Sistemas de Justiça, Segurança Pública e Assistência Social é um entrave significativo que pesa ainda mais sobre os ombros das adolescentes que ainda não dispõem de um local independente para o acautelamento durante o processo de apuração de autoria de ato infracional.

A centralização do atendimento em apenas uma unidade causa impactos no cumprimento da medida socioeducativa em quatro aspectos fundamentais para a sua execução: 1) participação da família no processo socioeducativo; 2) elaboração, execução e avaliação do plano individualizado de atendimento, tendo em vista entraves no planejamento de ações que visem à continuidade após o desligamento da unidade de privação de liberdade; 3) estrutura e oferta de atividades que deem conta de um atendimento socioeducativo de qualidade; e, 4) escassez no fornecimento de recursos de higiene pessoal e vestuário, não respeitando as necessidades e especificidades do público feminino.

Ainda sobre os impactos no processo de cumprimento de medida socioeducativa, destacou-se ausência de ações voltadas para a manutenção dos vínculos familiares, bem como para maternidade e o fortalecimento dos laços entre as adolescentes e seus filhos. Quanto a este aspecto, é fundamental que sejam efetuadas pesquisas e levantamentos sobre esta problemática, tendo em vista que, no que tange ao encarceramento destinado ao público feminino adulto, ocorrências acerca do afastamento familiar são comprovadas através de estudos realizados sobre a temática, enquanto para as meninas em privação de liberdade não são identificados dados consolidados sobre o assunto.

Por fim, constatou-se, também, que a unidade feminina possui em seu quadro profissional a prevalência de agentes socioeducativos do sexo masculino. Além disso, os

relatórios relativos ao período de corte indicaram a ocorrência de práticas recorrentes de violência e outras violações de direitos. Assim, é necessário que haja investimento na gestão dos recursos humanos e em sua formação permanente, de modo que a unidade de privação de liberdade possa contar com profissionais capacitados em lidar com o universo feminino.

Referências Bibliográficas

BASTOS, Fernanda Graneiro; SILVA, Márcia Nogueira da. Violência institucional contra mulher adolescente jovem: da inadequação ao acolhimento, p.123-132. In: TRAQUETTE, Stella R. (Org.). *Violência contra mulher adolescente-jovem*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras*. Brasília, CNJ, 2016.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 67, de 16 de março de 2011.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 97, de 21 de maio de 2013.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 137, de 27 de janeiro de 2016.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Secretaria Especial dos Direitos humanos. Brasília - DF: Conanda, 2006.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Constituição (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

_____. Presidência de República, Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA). *Levantamento Anual - SINASE 2014*. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

_____. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Congênere. Rio de Janeiro. CEDECA, 2016.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Congênere. Ed. Saraiva, 21ª edição. São Paulo, SP, 2015.

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

BROTTO, Liliane I; DUARTE, Daniel E.T.; NASCIMENTO, Flávia A. *Síntese Avaliativa das Unidades de Atendimento Socioeducativo de Restrição e Privação de Liberdade no Município do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 2016.

BROTTO, Liliane I. *Relatório Técnico de Vistoria no Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, 2ª PJJI, RJ, março de 2016, mimeo.*

_____. *Relatório Técnico de Vistoria no Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, 1ª PJEMSE, março de 2016, mimeo.*

_____. *Relatório Técnico de Vistoria no Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, 1ª PJEMSE, setembro de 2016, mimeo.*

_____. *Relatório Técnico de Vistoria no Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, 2ª PJEMSE, janeiro de 2017, mimeo.*

_____. *Relatório Técnico de Vistoria no Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, PJTCIJI, maio de 2016, mimeo.*

_____. *Relatório Técnico de Vistoria no Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, PJTCIJI, novembro de 2016, mimeo.*

CAMARGO, Carolina K. et al. Adolescente em Conflito com a Lei: Perspectivas teóricas tradicionais e feministas, p.133-152. In: MENDES, Claudia Lucia; JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ABDALLA, Janaína (Orgs.). *Diversidade, Violência e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro, DEGASE, 2015.

DUARTE, Joana F. *Para Além dos Muros*. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

DUARTE, Daniel E. T.; NASCIMENTO, Flávia Alt. *Distribuição Territorial dos Programas de Atendimento Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, junho, 2017.

FERNANDES, Vera Maria Mothé. *O Adolescente Infrator e a liberdade Assistida: Um fenômeno sociojurídico*. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998.

FRANCO, Elisa; SILVA, Anália dos Santos; SILVA, Márcia Nogueira da Silva. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. *Matriz Teórica Metodológica do Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro*. RJ, julho de 2011.

LIBERATI, Wilson Donizetti. *Adolescente e o Ato Infracional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LIMA, Agnaldo Soares. *Guias para implantação do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional*. Ed. Dom Bosco, Brasília: 2013.

LOPES, Elis Regina de Castro. A Inserção Familiar no Sistema Socioeducativo de Privação e Restrição de Liberdade no Estado do Rio de Janeiro, p.249-263. In: MENDES, Claudia Lucia; JULIÃO, Elionaldo Fernandes & ABDALLA, Janaína (Orgs.). *Diversidade, Violência e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro, DEGASE, 2015.

MATOS, Maurílio Castro de. Assessoria e Consultoria: reflexões para o Serviço Social, p.26-61. In: BRAVO, Maria Inês Souza (Org.) *Assessoria, Consultoria e Serviço Social*. Rio de Janeiro, 7 letras, 2006.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de (Coord.) *Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões*. Pesquisadores Camila Arruda Vidal Bastos et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015

NASCIMENTO, Flávia Alt. *A Eficácia da Medida Socioeducativa de Internação Aplicada aos Adolescentes em Conflito com a Lei*. 2005. Monografia (Graduação em Serviço Social) - UNISUAM - Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro, RJ, 2005.

_____. *Relatório Técnico de Vistoria no ANEXO-CENSE GCA, 2ª PJIJI*, março de 2017, mimeo.

NETTO, José Paulo. *Capitalismo Monopolista e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1992.

RIO DE JANEIRO. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Instituição: Disponível em: http://www.degase.rj.gov.br/quem_somos.asp.

_____. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. *Termo de Ajustamento de Conduta*. RJ, 31 de janeiro de 2006.

_____. Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro de fevereiro de 2015.

_____. Portaria nº 154, de 04 de novembro de 2013. *Dispõe sobre a instituição das Diretrizes Gerais de Implantação do Plano Individual de Atendimento- PIA do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no DEGASE, as quais visam orientar as equipes de trabalho do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro*. Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)

_____. *Projeto Político Pedagógico do Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa*. Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) RJ, 2017.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. Adolescente com Prática de Ato Infracional: a questão da inimputabilidade penal, p.183-202. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, ano XXII, nº 67, 2001.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em Conflito com a Lei: Da Indiferença à Proteção Integral; uma abordagem sobre a responsabilidade penal*. 5ª ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SILVA, Anália dos Santos; SILVA, Márcia Nogueira da. *Síntese Avaliativa das Visitas com Fins de Inspeção Realizadas nas Unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro - DEGASE/RJ*. Rio de Janeiro, maio de 2004.

SILVA, Anália; SILVA, Márcia N.; SANTOS, Saulo. *A Violência contra Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação*. Rio de Janeiro. 2006.

SILVA, Jane Santos da; SILVA, Márcia Nogueira da. Adolescentes em Conflito com a Lei no Brasil: Direitos (Des) Humanos? p.129-144. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). *Direitos Humanos e questão social na América Latina*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2009.

SILVA, Márcia Nogueira. O Trabalho com Adolescentes e Jovens na Era dos Planos, p.59-69. In: BASTOS, Fernanda Graneiro (Org.). *Eixos para a saúde de adolescentes e jovens*. Rio de Janeiro, Flizo. 2014.

VOLPI, Mário (Org.). *Adolescentes Privados de Liberdade: A Normativa Nacional e Internacional – Reflexões acerca da responsabilidade penal*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2014.